

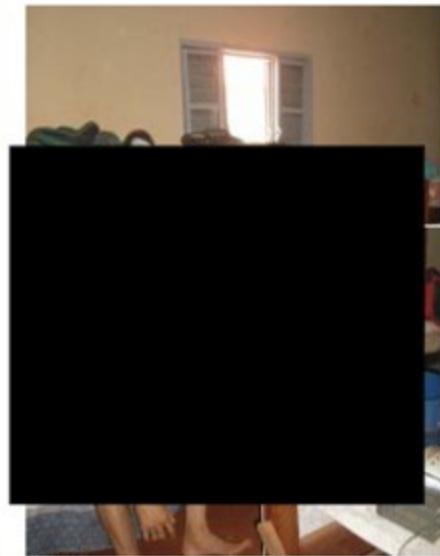


RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EMPREGADOR: [REDACTED]

FAZENDA BELA VISTA

PERÍODO: 13/04/2009 a 27/04/2009



Trabalhadores laborando no plantio sem EPI adequado e com a máquina (caminhão) em movimento. Alojamento sem local para guarda de pertences e mantimentos, superlotação e precárias condições de limpeza e higienização.

LOCAIS INSPECIONADOS: Frentes de trabalho e alojamentos localizados na zona rural dos municípios de LIMEIRA DO OESTE-MG e SANTA VITÓRIA-MG.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA SEDE DA FAZENDA BELA VISTA:
S 19° 17.813' e W 050° 47.710'.

ATIVIDADE: Plantio de cana-de-açúcar - fase do processo produtivo do açúcar e do álcool.



Serviço Público Federal

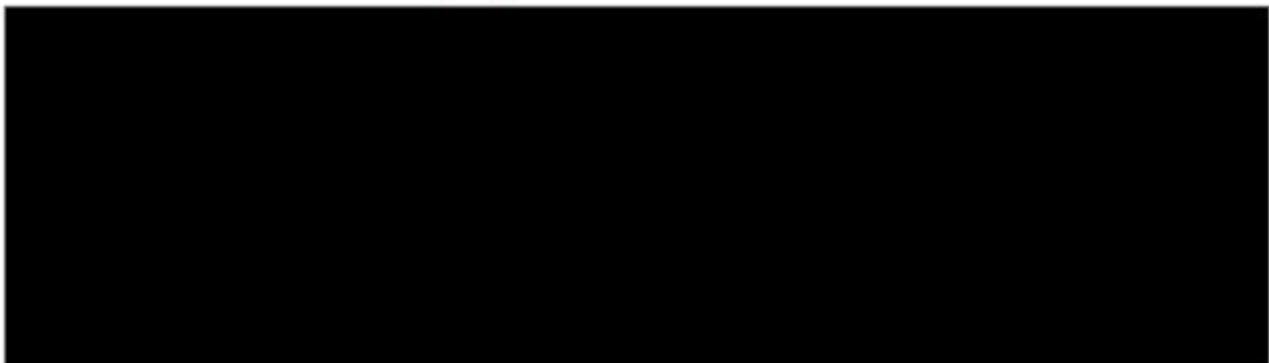
Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais - SRTE/MG

Seção de Fiscalização do Trabalho - SFISC e Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador - SEGUR

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

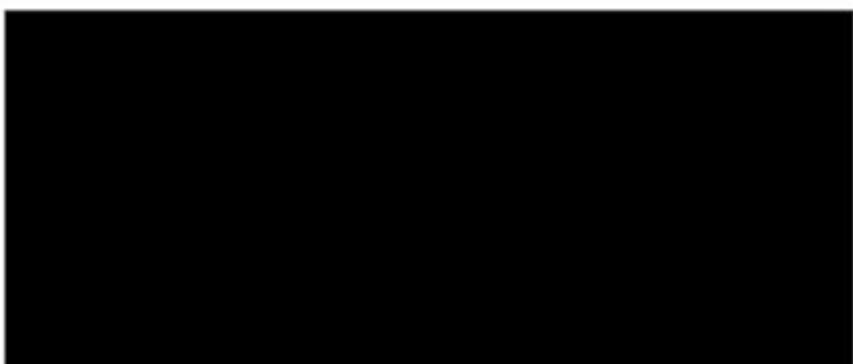
Ministério do Trabalho e Emprego



Ministério Público do Trabalho



Ministério da Justiça - Departamento da Polícia Federal





ÍNDICE

1. Motivação da Ação Fiscal	006
2. Identificação do empregador	006
3. Atividade econômica explorada e a contratação de trabalhadores	009
4. Dados gerais da operação	009
5. Ocorrências especiais	010
6. Relação de Autos de Infração e Termos de Interdição	012
7. Caracterização do trabalho em condições análogas à de escravo.	
7.1. Trabalho degradante quanto às condições trabalhistas:	
7.1.1. Empregados laborando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalhador	015
7.1.2. Extrapolação dos limites da Jornada e não concessão de folgas (jornada exaustiva)	016
7.1.3. Retenção de documentos e limitação da liberdade de dispor do salário	021
7.2. Trabalho degradante quanto às condições de saúde e segurança	023
7.2.1. Nas frentes de trabalho:	
7.2.1.1. Não Fornecimento de Água Potável em Condições Higiênicas	024
7.2.1.2. Não Fornecimento de Água Potável e Fresca nos Locais de Trabalho	025
7.2.1.3. Não Fornecimento de Local ou Recipiente para Guarda e Conservação de Refeições	026
7.2.1.4. Não Fornecimento de Abrigos, nas Frentes de Trabalho, para Proteção Contra Intempéries durante as Refeições	027
7.2.1.5. Não Fornecimento de Instalações Sanitárias nas Frentes de Trabalho	028
7.2.1.6. Medidas de Proteção Pessoal	030
7.2.1.7. Ferramentas Manuais	032
7.2.1.8. Transporte	033
7.2.1.9. Ergonomia	036
7.2.1.10. Máquinas, Equipamentos e Implementos	037
7.2.1.11. Agrotóxicos, Adjuvantes e Produtos Afins	040
7.2.2. Alojamentos dos trabalhadores	042
7.2.3. Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho	048
7.3. Outras irregularidades quanto às condições trabalhistas	052
8. Providências adotadas pela equipe de fiscalização	054
9. CONCLUSÃO	064



ANEXOS

VOLUME II de VII - Páginas: A001 a A200

Índice

1. Notificações para Apresentação de Documentos	A001;
2. Cópia do CNPJ da usina Cabrera e dados da empresa	A002 a A003;
3. Ata de reunião realizada no dia 18/04/2009	A004 a A005;
4. Ata de reunião realizada no dia 15/04/2009	A006 a A007;
5. Convocação de trabalhadores para guarda das máquinas	A008 a A010;
6. Planilha de cálculos rescisórios	A011 a A014;
7. Procuração nomeando a Sra. [REDACTED]	A015;
8. Termo de compromisso firmado em maio/2008	A016 a A017;
9. Ata da audiência na Justiça do Trabalho	A018 a A019;
10. Petição da ação coletiva com pedido de liminar	A020 a A048;
11. Relação de empregados que optaram pela permanência	A049 a A052;
12. Relação de empregados que optaram pela rescisão	A053 a A056;
13. Cópias do Livro de Inspeção do Trabalho	A057 a A063;
14. Termos de depoimento colhidos	A064 a A159;
15. Relação de empregados apresentadas	A160 a A171;
16. Declaração de não possuir CIPATR e SESTR	A172;
17. Declaração de recebimento de CTPS	A173 a A175;
18. Cópia do levantamento planialtimétrico da fazenda Santa Fé	A176;
19. Cópias de contratos denominados "Particular de Parceria Agrícola" ...	A177 a A200.

VOLUME III de VII - Páginas: A201 a A400

Índice

1. Cópias de contratos denominados "Particular de Parceria Agrícola" ...	A201 a A303;
2. Cópias dos autos de infração	A304 a A400.

VOLUME IV de VII - Páginas: A401 a A600

Índice

1. Cópias dos autos de infração	A401 a A467;
2. Cópias dos termos de interdição	A468 a A491;
3. Cópias de termos de rescisão de contrato	A492 a A600.



VOLUME V de VII - Páginas: A601 a A800

Índice

1. Cópias de termos de rescisão de contrato	A601 a A721;
2. Cópias de Requerimento de Seguro-Desemprego	A722 a A800.

VOLUME VI de VII - Páginas: A801 a A1000

Índice

1. Cópias de Requerimento de Seguro-Desemprego	A801 a A818;
2. Cópias de controles de entradas e saídas	A819 a A905;
3. Cópias de recibos individuais de pagamento	A906 a A938;
4. Cópias das folhas de pagamento dos meses 01 e 02/09	A939 a A1000.

VOLUME VII de VII - Páginas: A1001 a A1075

Índice

1. Cópias das folhas de pagamento dos meses 02 e 03/09	A1001 a A1063;
2. Cópias das últimas fichas de registro apresentadas	A1064 a A1075.



1. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL:

A presente inspeção foi realizada visando atender ao planejamento anual da Secretaria da Inspeção do Trabalho que priorizou a fiscalização no setor sucroalcooleiro, dada a sua importância econômica, o significativo número de trabalhadores envolvidos e dados de registro de acidentes do trabalho, agregados a informações sobre informalidade e débitos do FGTS, e frente a demanda do Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Uberlândia, encontrando-se em curso procedimento investigatório em relação ao estabelecimento fiscalizado.

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR:

2.1. Empregador: [REDACTED]

Ex-Ministro do Ministério da Agricultura

2.1.1. CPF nº [REDACTED] Matrícula [REDACTED]

2.1.2. Unidade fiscalizada: Fazenda Bela Vista

2.1.3. Localização: Zona rural de Limeira do Oeste-MG

2.1.4. CNAE: 0113-0/00

2.1.5. Endereço para correspondência: [REDACTED]

2.2. Prepostos e telefones de contato:

2.2.1. [REDACTED]

2.2.2. [REDACTED]

2.2.3. [REDACTED]

2.2.4. [REDACTED]

2.2.5. [REDACTED] Advogado do empregador.

2.3. Grupo econômico:

Apesar de devidamente notificado, o empregador deixou de apresentar, dentre outros documentos, a relação de estabelecimentos que compõem o grupo econômico. Ressaltamos que a usina [REDACTED] firma contratos com proprietários rurais - ver cópias de contratos anexadas às fls. A177 a A303, para que a fazenda Bela Vista explore a atividade do cultivo de cana de açúcar e ocorreram transferências de empregados de uma fazenda para outra. Os dados a seguir descritos foram colhidos de prepostos do empregador.

2.3.1. Cabrera Central Energética Açúcar e Álcool SA - CNPJ nº 08.057.019/0001-86, CNAE nº1931-4/00, localizada na zona rural - Fazenda Bela Vista, Estrada Antônio Cabrera Mano, s/nº, Limeira do Oeste-MG - CEP: 38.295-000.



Consta no banco de dados da Receita Federal do Brasil, última atualização em 16/12/2008, os dados acima descritos e como sócios [REDACTED] Mano (ver anexos fls. A002 a A003). Prepostos informaram que foi alterada a sociedade passando o nome para [REDACTED] Energética Açúcar e Álcool Ltda. e inclusão da sócia ADM, permanecendo o Sr. [REDACTED] como sócio majoritário.

- 2.3.2. Calpará Exploração Jazida Comércio Calcario Ltda., localizada em Santana do Araguaia-PA;
- 2.3.3. Fazenda Anselma, em Gastão Vidigal-SP;
- 2.3.4. Fazenda Bongavira, localizada em Mato Grosso; e
- 2.3.5. Fazenda Alacrita, localizada em Santana do Araguaia-PA.

2.4. Localização das unidades inspecionadas:

- 2.4.1. Sede da fazenda Bela Vista: coordenadas geográficas S 19° 17.813' e W 050° 47.710'. Nas imediações da sede se localizavam cinco alojamentos, denominados "Casa 01 a 05".
Para chegar à fazenda Bela Vista, seguir na BR 497, no sentido de Iturama para Limeira do Oeste. Após o trevo de Limeira do Oeste, seguir em direção a usina Coruripe. Depois de 1 km, tomar a bifurcação à direita, junto a um pequeno trevo, entrando na estrada de chão. Seguindo na via principal, após 19 km passa pela Venda do Sandoval e mais 8 km passa pelo Bar do Geraldo. Virar à esquerda entrando na estrada Municipal [REDACTED]. Seguir até a planta industrial da usina Cabrera, continuando na estrada que margeia à esquerda da usina. Entrar à esquerda no canavial e seguir até a sede da fazenda Bela Vista.
- 2.4.2. Planta industrial da Cabrera Central Energética Açúcar e Álcool Ltda.: coordenadas geográficas S 19° 18.861' e W 050° 43.323';
- 2.4.3. Alojamento Valente: coordenadas geográficas S 19° 18.552' e W 050° 41,579';
- 2.4.4. Frente de plantio mecanizado de cana-de-açúcar, retampa e catação de raízes e pedras na fazenda Boa Esperança: coordenadas geográficas S 19° 11.446' e W 050° 35.772';
- 2.4.5. Frente de plantio manual de cana-de-açúcar, retampa e catação de raízes e pedras na fazenda Santa Fé: coordenadas geográficas S 19° 08.594' e W 050° 38.482';
- 2.4.6. Frente de corte manual de cana-de-açúcar para plantio na fazenda Santa Fé: coordenadas geográficas S 19° 08.939' e W 050° 38.129'.

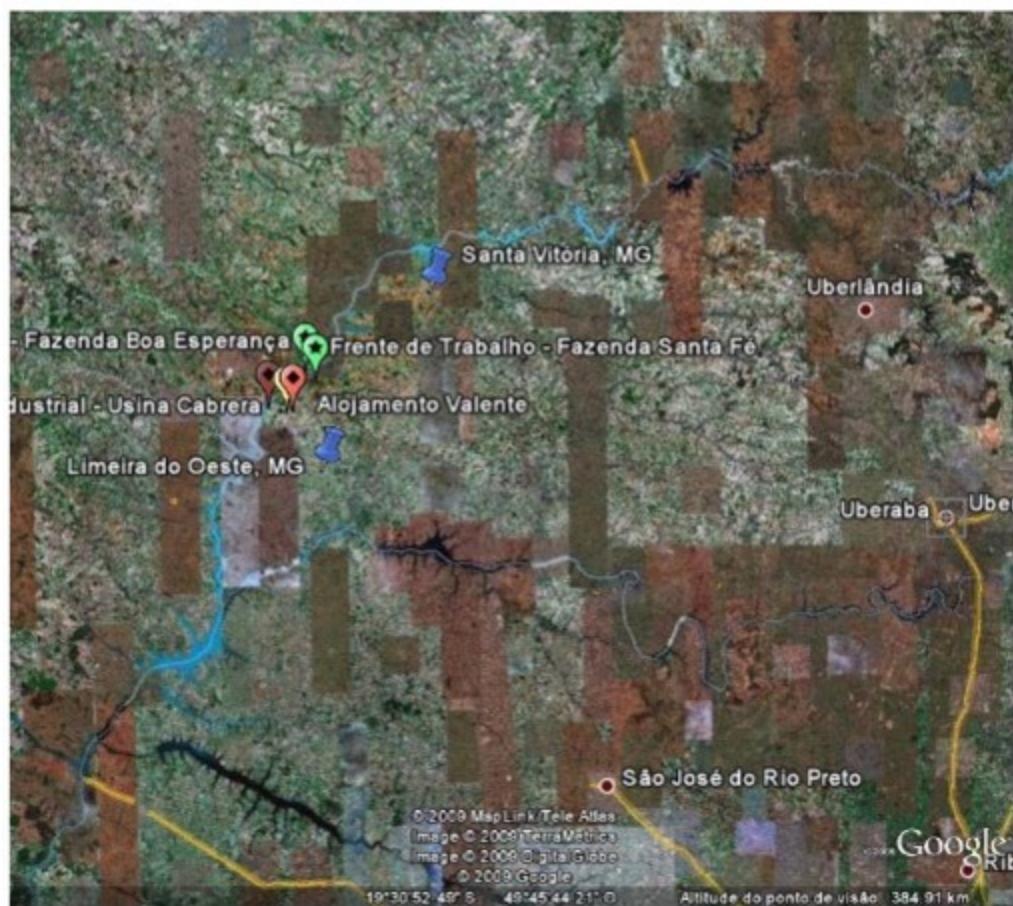


Serviço Público Federal

Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais - SRTE/MG

Seção de Fiscalização do Trabalho - SFISC e Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador - SEGUR





3. ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA E A CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES:

O empregador tem como atividade econômica desenvolvida na fazenda Bela Vista e nas áreas próximas arrendadas por intermédio de contrato intitulado "Contrato Particular de Parceria Agrícola", firmado pela usina Cabrera Central Energética Açúcar e Álcool Ltda., o cultivo de cana de açúcar.

Toda a cana de açúcar plantada será destinada para a usina Cabrera Central Energética Açúcar e Álcool, que se encontra em fase final de construção, com previsão para início de funcionamento e moagem no segundo semestre do ano em curso.

A usina Cabrera será um médio empregador no município de Limeira do Oeste-MG, e na região encontra-se instalada outra planta industrial de produção de açúcar e álcool, de maior porte, objeto de fiscalização em exercícios anteriores.

Os trabalhadores encontrados laboravam nas atividades de preparo de solo, plantio e manutenção das lavouras de cana de açúcar e foram registrados na fazenda Bela Vista, desempenhando as funções de: "serviços gerais", "rurícolas", operadores de máquinas (tratores, colheitadeira, plantadeira, carregadeira, retroescavadeira, etc.), mecânicos, aplicadores de agrotóxicos e motoristas.

O empregador chama de "rurícolas" apenas aqueles empregados que laboram nas atividades de plantio e corte manual de cana de açúcar, retampa (que consiste em recobrir de terra toda a muda de cana de açúcar plantada, corrigindo as falhas na retampa mecanizada) e catação de raízes e pedras. Os "rurícolas" são remunerados ou por produção, caso trabalhem nas atividades de corte e plantio, ou por dia de trabalho, caso trabalhem em outras atividades, na diária de R\$30,00.

Atualmente a fazenda Bela Vista cultiva cana de açúcar em terras próprias numa área de 2.214 ha e em terras arrendadas numa área de 1425 ha. A previsão é de que noventa por cento da colheita de cana de açúcar seja mecanizado, e que a usina irá moer um milhão de toneladas de cana de açúcar por ano, e depois de totalmente instalada chegaria a três milhões de toneladas por ano.

Conforme já citado no item anterior, a equipe de fiscalização entendeu que a usina Cabrera Central Energética Açúcar e Álcool e a fazenda Bela Vista fazem parte do mesmo grupo econômico, apesar de o empregador não haver apresentado relação de estabelecimentos do grupo econômico.

4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO:

- 4.1. Empregados no estabelecimento: 205 (192 homens, 13 mulheres e 00 menores);
- 4.2. Alcançados: 385 (363 homens, 22 mulheres e 00 menores);
- 4.3. Adolescentes (menor de 18 Anos): 00
- 4.4. Registrados sob ação fiscal: 01 (01 mulher);
- 4.5. Resgatados: 99 (94 homens, 05 mulheres e 00 menores);
- 4.6. Valor bruto das rescisões (Resgatados): R\$ 257.898,38
- 4.7. Valor das indenizações por danos morais pagas nas rescisões: R\$ 141.500,00



- 4.8. Valor Total Líquido recebido: R\$ 389.970,79
- 4.9. Número de autos de infração lavrados: 46
- 4.10. Termo de embargos/interdição: 06
- 4.11. Termos de apreensão e guarda: 00
- 4.12. Número de CTPS Emitidas: 01
- 4.13. Número de CAT Emitidas: 00
- 4.14. Guias Seguro-Desemprego emitidas: 97

5. OCORRÊCIAS ESPECIAIS:

A fazenda Bela Vista já foi objeto de fiscalização anterior, na competência de maio/2008, em ação conjunta da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais e Procuradoria do Trabalho no Município de Uberlândia - ver cópia do Livro de Inspeção do Trabalho anexa às fls. A058. Durante a fiscalização anterior, em 15/05/2008, o empregador firmou perante o MPT termo de compromisso garantindo que todos os trabalhadores seriam regularmente registrados e que os alojamentos seriam adequados aos padrões da NR 31 - ver cópia da ata às fls. A016 e A017.

Diante dos fatos apurados na fiscalização ocorrida em maio/2008 na fazenda Bela Vista, foram lavrados onze autos de infração por descumprimento das normas de proteção ao trabalhador, a seguir relacionados.

Ementa	Descrição	Capitulação
1 131308-8	Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os EPIs.	Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.20.1.2da NR-31, da Portaria nº 86/2005.
2 131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR 31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3 131379-7	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.5.3da NR-31, da Portaria nº 86/2005.
4 131373-8	Disponibilizar alojamento que não tenha camas com colchão, separadas por no mínimo um metro, ou fornecer beliches com mais de duas camas na mesma vertical, ou com espaço livre menor que cento e dez centímetros acima do colchão.	Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.5.1, alínea "a"da NR-31, da Portaria nº 86/2005.
5 131374-6	Disponibilizar alojamento que não tenha armários individuais para guarda de objetos pessoais.	Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.5.1, alínea "b"da NR-31, da Portaria nº 86/2005.
6 131280-4	Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua compartimento resistente fixo para a guarda das ferramentas e materiais, separado dos passageiros.	Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.16.1, alínea "d"da NR-31, da Portaria nº 86/2005.
7 131322-3	Deixar de dispor de proteção contra o risco de queda as escadas ou rampas ou corredores ou outras áreas destinadas à circulação de trabalhadores e/ou à movimentação de materiais.	Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.21.5da NR-31, da Portaria nº 86/2005.
8 131188-3	Transportar simultaneamente trabalhadores e agrotóxicos em veículos que não possuam compartimentos estanques projetados para tal fim.	Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.8.19.4da NR-31, da Portaria nº 86/2005.



9	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituí-las sempre que necessário.	Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.11.1da NR-31, da Portaria nº 86/2005.
10	131226-0	Utilizar máquinas ou equipamentos motorizados móveis que não possuam faróis ou luzes ou sinais sonoros de ré acoplados ao sistema de câmbio de marchas, ou que não possuam buzina ou espelho retrovisor.	Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.12.16da NR-31, da Portaria nº 86/2005.
11	131274-0	Deixar de adotar medidas especiais de proteção da circulação de veículos e/ou trabalhadores nas vias em circunstâncias de chuvas que gerem alagamento e/ou escorregamento.	Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.15.2da NR-31, da Portaria nº 86/2005.

No primeiro dia da atual ação fiscal, 14/04/2009, foram interditadas as frentes de trabalho do plantio e corte manual, retampa e catação de raízes e pedras - ver cópia dos termos de interdição às fls. A468 a A491. No momento da interdição do plantio manual, havia mudas de cana de açúcar espalhadas nos sulcos. O empregador foi orientado de que a máquina de retampa não estava interditada e que tal operação poderia ser realizada, desde que o operador estivesse devidamente treinado e com equipamento de proteção individual.

Interrompidas as atividades, inicialmente o empregador solicitou que os operadores de máquinas movimentassem os equipamentos para uma posição mais adequada do ponto de vista de guarda dos mesmos. Posteriormente, no dia 19/04/2009, foi apresentada pelo Sr. [REDACTED] uma relação contendo os nomes de 38 trabalhadores, operadores de máquinas e auxiliares, convocando os mesmos para realizarem no dia 20/04/2009 o recolhimento de todos os tratores, implementos, máquinas, caminhões, reboques, carretas e outros que se encontravam em pontos diversos das frentes de trabalho, para o pátio da usina Cabrera Central Energética Açúcar e Álcool - ver documento às fls. A008 a A010. Os contratos destes trabalhadores foram considerados encerrados no dia 20/04/2009, enquanto os contratos dos demais, no dia 18/04/2009.

Notificado em 14/04/2009 para apresentação de documentos no dia 16/04/2009 - ver documento às fls. A001, o empregador deixou de apresentar diversos documentos, mesmo após a prorrogação do prazo, inicialmente para o dia 17/04/2009, dificultando o acesso da fiscalização às informações dos dados do empregador. Apesar da afirmativa dos prepostos do empregador de que os documentos faltantes seriam apresentados, diversos documentos deixaram de ser apresentados no curso da ação fiscal, que somente foi encerrada no dia 27/04/2009.

Os fatos que levaram a equipe de fiscalização a concluir pela existência de submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo e a consequente quebra do contrato de trabalho, necessitando o acerto das parcelas rescisórias dos empregados encontrados trabalhando nestas condições, foram expostos ao empregador e seus prepostos, e o empregador assumiu, em reunião realizada no dia 18/04/2009, o compromisso de efetuar o pagamento das parcelas rescisórias até o dia 21/04/2009, fato registrado em ata da reunião - ver documento às fls. A004 e A005. Em atitudes meramente protelatórias, o empregador solicitou a prorrogação do dia do acerto para o dia 23/04/2009.

Quando a fiscalização chegou à sede da fazenda Bela Vista para acompanhar os pagamentos, inicialmente marcados para as 08 h 30 min., sequer os trabalhadores se



encontravam no local, conforme havia sido combinado com o empregador, que havia se comprometido a providenciar os deslocamentos dos trabalhadores. Desta vez o empregador fez nova solicitação de prazo para que o acerto rescisório ocorresse no dia 24/04/2009, às 08 h 30 min. nas dependências do sindicato dos trabalhadores rurais em Iturama-MG. Diversos trabalhadores relataram que após a fiscalização deixar a sede da fazenda Bela Vista, o que ocorreu por volta das 13 h e 30 min., o empregador buscou os trabalhadores em suas casas e realizou uma reunião na sede da fazenda Bela Vista, pressionando os trabalhadores para não aceitarem a rescisão do contrato de trabalho e "alertando" sob dificuldades futuras para conseguirem emprego na região, vez que a maior parte dos trabalhadores residem nas cidades próximas.

Ante as manobras do empregador, o Ministério Público do Trabalho ingressou em juízo na Vara do Trabalho de Ituiutaba - Posto Avançado de Iturama, propondo ação coletiva com pedido de liminar - ver cópia da petição às fls. A020 a A048. Em audiência de tentativa de conciliação foi ajustado o pagamento de indenização por dano moral individual para todos os empregados encontrados em condição degradante de trabalho e o acerto rescisório daqueles que manifestassem perante o MPT o desejo de não continuar a relação de emprego - ver cópia da ata às fls. A018 e A019.

6. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS E DE TERMOS DE INTERDIÇÃO:

	Nº do AI	Ementa:	Descrição	Capitulação
1	01947276-5	001406-0	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.	art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	01947277-3	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo Auditor-Fiscal.	art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	01947278-1	001396-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	01947282-0	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	01947280-3	001011-1	Deixar de adotar Quadro de Horário de Trabalho Discriminativo, no caso de não ser horário único para todos os empregados de uma mesma seção ou turma.	art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	01947279-0	000009-4	Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.	art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
7	01947281-1	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
8	01947283-8	000018-3	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
9	01947284-6	001488-5	Deixar de conceder período mínimo de 11(onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.	art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973
10	01947285-4	000367-0	Limitar, por qualquer forma, a liberdade do empregado de dispor de seu salário.	art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.



Serviço Público Federal

Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais - SRTE/MG

Seção de Fiscalização do Trabalho - SFISC e Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador - SEGUR

11	01911025-1	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	01911173-8	131178-6	Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	01911174-6	131179-4	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	01911175-4	131177-8	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que não possua ventilação ou cuja ventilação não se comunique exclusivamente com o exterior ou com ventilação sem proteção que impeça o acesso de animais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	01723626-6	131417-3	Deixar de manter em funcionamento, por estabelecimento, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.7.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	01723627-4	131414-9	Deixar de constituir Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalho Rural.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.6.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	01723628-2	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18	01723629-1	131207-3	Deixar de garantir que as ferramentas de corte sejam guardadas e/ou transportadas em bainha.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.4, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
19	01723630-4	131447-5	Utilizar máquina ou equipamento motorizado móvel que não possua faróis e/ou luzes e sinais sonoros de ré acoplados ao sistema de câmbio de marchas e/ou buzina e/ou espelho retrovisor.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.16 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
20	01723631-2	131220-0	Permitir o transporte de pessoas em máquinas ou equipamentos motorizados ou nos seus implementos acoplados.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
21	01723632-1	131213-8	Utilizar máquina, equipamento ou implemento com transmissões de força desprotegidas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
22	01911022-7	131277-4	Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua autorização emitida pela autoridade de trânsito competente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
23	01911172-0	131137-9	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
24	01911024-3	131469-6	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
25	01723602-9	131333-9	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
26	01723603-7	131016-0	Deixar de contemplar, nas ações de segurança e saúde, a melhoria das condições e do ambiente de trabalho.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



Serviço Público Federal

Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais - SRTE/MG

Seção de Fiscalização do Trabalho - SFISC e Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador - SEGUR

27	01723605-3	131446-7	Deixar de providenciar capacitação para os operadores de máquinas e equipamentos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
28	01723606-1	131214-6	Utilizar máquina, equipamento ou implemento que ofereça risco de ruptura de suas partes da NR-31, com redação da Portaria nº e/ou de projeção de peças e/ou de material em processamento, sem a proteção efetiva.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.4
29	01723607-0	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
30	01723608-8	131411-4	Deixar de adotar as medidas previstas na NR-31, quando constatada a ocorrência ou agravamento de doença ocupacional ou verificada alteração em indicador biológico com significado clínico.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.11 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
31	01723609-6	131038-0	Deixar de manter o material necessário à prestação de primeiros socorros sob o cuidado de pessoa treinada.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
32	01911023-5	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
33	01878227-2	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual - EPI.	Artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
34	01878228-1	131307-0	Deixar de fornecer equipamentos de proteção individual - EPI adequados aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento.	Artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
35	01878229-9	131308-8	Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
36	01878230-2	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
37	01878231-1	131388-6	Deixar de fornecer água potável , em condições higiênicas .	Artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
38	01878232-9	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.	Artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
39	01878233-7	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
40	01878234-5	131407-6	Deixar de custear, planejar e de implementar as ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores, prevenção e controle dos agravos decorrentes do trabalho, com base na identificação dos riscos.	Artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
41	01878235-3	131028-3	Deixar de providenciar a realização, no exame médico, de avaliação clínica e exames complementares, quando necessários em função dos riscos a que o trabalhador estiver exposto.	Artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
42	01878236-1	131444-0	Deixar de incluir pausas para descanso ou outras medidas para preservar a saúde do trabalhador, nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.10.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
43	01878237-0	131371-1	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



44	01878239-6	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	part. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
45	01878240-0	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
46	01878238-8	131376-2	Deixar de dotar o alojamento de recipientes para coleta de lixo.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

	Nº Termo de Interdição	Atividade/Equipamento:
1	300977/001/09	Onibus placas BXA 5305 e KDP 1404.
2	300977/002/09	Trabalhos na caçamba de acondicionamento de gesso e calcário e sistema de transmissão.
3	300977/007/09	Edificação destinada ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.
4	407429140409	Frentes de trabalho do corte e plantio manual na fazenda Santa Fé, e preparo de solo e retampa na fazenda Boa Esperança.
5	40742914040901	Operação de plantio que exija o desenvolvimento de atividades dos trabalhadores em pé/sentado em máquinas em movimento (caminhão).
6	300632/001/2009	Serra circular, esmeril, máquinas de solda oxi-acetileno, compressor de ar e sistema manual de enchimento de pneumáticos.

7. CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO:

7.1. TRABALHO DEGRADANTE QUANTO ÀS CONDIÇÕES TRABALHISTAS:

7.1.1. EMPREGADOS TRABALHANDO SOB CONDIÇÕES CONTRÁRIAS ÀS DISPOSIÇÕES DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR:

Foram encontrados 184 (cento e oitenta e quatro) trabalhadores submetidos a situação de trabalho e de vida que aviltam a dignidade humana, caracterizando trabalho análogo a de escravo. Todos laboravam em condições degradantes nas frentes de trabalho, sendo que 89 (oitenta e nove) trabalhadores laboravam nas frentes de corte e plantio manual, retampa e catação de raízes e pedras. Outros 80 (oitenta) trabalhadores laboravam ainda em condições degradantes de alojamento, e a maior parte destes era submetida a jornada exaustiva. Os restantes eram também submetidos a jornada exaustiva. Todos submetidos a condições de trabalho que desrespeitam os preceitos constitucionais, a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Brasileiro, no artigo 1º, inciso III; a prevalência dos direitos humanos constante do artigo 4º, inciso II; não submissão a tratamento desumano ou degradante, inciso III do artigo 5º; a função social da propriedade e a redução das desigualdades sociais inseridas no artigo 170, conforme será relatado detidamente nos itens que se seguem, em especial.

Em que pese o empregador haver firmado perante o Ministério Público Federal em 15 de maio de 2008, durante fiscalização na mesma propriedade realizada em conjunto com



Ministério do Trabalho e Emprego, termo de compromisso se comprometendo a adequar todos os alojamentos aos padrões da NR 31, vistoriados os "alojamentos" localizado nas imediações da sede da fazenda Bela Vista (casas 01 a 05), onde ficavam alojados 67 (sessenta e sete) trabalhadores, constatamos que os mesmos se encontravam em precárias condições de conservação, manutenção, higiene e limpeza caracterizando dessa forma condições degradantes de alojamento e de vida. O "alojamento Valente", onde ficavam alojados 13 (treze) trabalhadores, encontrava-se nas mesmas condições dos demais, caracterizando também condições degradantes de alojamento e de vida.

7.1.2. EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES DA JORNADA E NÃO CONCESSÃO DE FOLGAS (JORNADA EXAUSTIVA):

Os trabalhadores que desempenhavam as atividades de operação de máquinas laboravam em regime de revezamento semanal de horários de trabalho - com excesso de jornada e sem concessão de folga semanal - que consistia em trabalhar numa semana, durante o dia, iniciando o deslocamento para as frentes de trabalho entre 06 h 30 min. e 07 h, despendendo os trabalhadores que ficavam alojados nas imediações da sede da fazenda Bela Vista aproximadamente 40 min. para chegarem às frentes de trabalho, laborando até às 17 h, acontecendo de encerrar mais tarde, e retornando aos alojamentos por volta das 19 h. Laboravam nesta jornada de segunda-feira a sábado e no domingo a jornada era de 12 h até às 07 h da segunda-feira. Na semana seguinte, à noite, ainda na segunda-feira, retornavam ao trabalho às 19 h laborando até às 07 h do dia seguinte de segunda-feira a sexta-feira e no sábado laboravam de 19 h até às 12 h do domingo. Assim, na virada do turno, os empregados cumpriam uma jornada de 17 (dezessete) horas, sendo que esta duração do trabalho era tratada pelo empregador como uma jornada normal de trabalho. Em cada atividade havia apenas duas turmas, uma para laborar durante o dia e outra para laborar à noite. Na verdade, a organização do trabalho - planejada e implementada pelo empregador - consistia na operação das colheitadeiras, plantadeiras e outras máquinas em regime ininterrupto, prevendo interrupção do uso das colheitadeiras e plantadeiras somente no momento da troca de turma, quando uma equipe de manutenção percorria as frentes para efetuar a manutenção preventiva. Porém, o empregador não adequou estes horários de trabalho às necessidades de seus empregados: não havia previsão de jornada dentro dos limites legais - especialmente no que diz respeito às normas sobre duração da jornada e intervalo mínimo entre duas jornadas consecutivas, e não havia previsão de folgas semanais. Entendeu o empregador que bastaria remunerar as horas extras e considerar como folga os dias de não trabalho decorrentes de impedimentos das atividades em razão das condições climáticas, pois normalmente as atividades eram interrompidas em dia de chuva. Tal fato era agravado pela ausência de previsão de substituição dos trabalhadores em caso de ocorrência de "falta" ou qualquer outro afastamento. Sob esta organização da produção planejada pelo empregador, aconteceu de trabalhadores cuja atividade era de operação de máquinas laborarem mais de trinta horas em uma mesma jornada.



Serviço Público Federal

Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais - SRTE/MG

Seção de Fiscalização do Trabalho - SFISC e Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador - SEGUR

A título de exemplo citamos a extração das jornadas constatada por meio de entrevistas e controle de entradas e saídas dos trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] que laborou das 18 h 00 min. do dia 21/03/2009 às 02 h 00 min. do dia 23/03/2009, iniciando nova jornada às 07 h 00 min. do mesmo dia, cumprindo mais de trinta horas trabalhadas em uma mesma jornada [REDACTED] que laborou das 07 h 00 min. do dia 19/03/2009 às 20 h 00 min. do dia 20/03/2009, cumprindo uma jornada de mais de trinta e três horas; e [REDACTED] que laborou das 07 h 00 min. do dia 25/02/2009 às 20 h 30 min. do dia seguinte, cumprindo uma jornada de mais de trinta e três horas.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



[REDAÇÃO MINEIRA]

Vale citar o depoimento do administrador rural da fazenda Bela Vista, Sr. [REDAÇÃO MINEIRA] que perguntado respondeu:

"... que a operação de plantio mecanizado é contínua, havendo um turno diurno e um turno noturno; que no plantio mecanizado são necessários oito tratoristas (máquina de plantio) e dois técnicos agrícolas coordenadores; na colheita para o plantio são quatro tratoristas e um técnico; que a equipe de plantio não tem um cronograma previsto para folga, geralmente folgam nos dias de chuva; "

O empregado [REDAÇÃO MINEIRA] tratorista, que ficava alojado na "Casa nº 02" nas imediações da sede da fazenda Bela Vista, declarou:

"... Que foi contratado para receber R\$ 600,00 na carteira mais horas-extras. Que demorou duas semanas para assinar e devolver a CTPS para ele. Que trabalha uma semana durante o dia e semana durante a noite. Que trabalha toda semana vai trocando. Que trabalha de domingo a domingo e que tem folga só quando chove. Que durante a semana trabalha umas 12 h por dia e no final de semana quando troca o turno trabalha 18 h por dia. Que tem um descanso de 1 h por dia. Que o ônibus passa no alojamento e leva todos os trabalhadores para as frentes de trabalho. "

O trabalhador [REDAÇÃO MINEIRA] motorista, alojado na "Casa nº 01", registrado na fazenda Anselma de propriedade do mesmo empregador e que veio transferido pra a fazenda Bela Vista, declarou:

"... Que recebeu do empregador a promessa de alojamento e comida livres do salário o que é mantido até hoje. Que recebe salário fixo na carteira mais as horas extras. Que costuma começar a jornada às 07:00 hs da manhã e termina aproximadamente às 20:00 hs. Que o intervalo para descanso e alimentação é das 11:00 às 12:00 mas que nem sempre cumpre este intervalo. Que anota pessoalmente o ponto e que dia 25 do mês entrega na sede da usina. Que trabalha de segunda a segunda, inclusive feriados e que ficou 30 dias sem descanso, vindo a descansar,



sexta, sábado e domingo da semana santa. Que acorda às 6:00 hs e dorme 21:00 h. Que muitas vezes quando é troca de turno pega o ônibus na sede às 5:00 hs e busca o caminhão munck na frente de trabalho. ... " (grifo nosso)

Declaração do trabalhador [REDACTED] tratorista alojado na "Casa nº 4":

" ... que opera o trator que tem a plantadeira atrás; o técnico agrícola vai em cima do trator, operando a plantadeira; o declarante vai na cabine de baixo, operando o trator, que faz a sulcação da terra. Que a dupla de trabalho tratorista e técnico agrícola é fixa; que o técnico agrícola com quem o declarante trabalha é o [REDACTED] que para chegar na fazenda, o declarante pega a marmita no refeitório e entra no ônibus e vai; que o ônibus deixa o povo da colhedeira de cana em outra fazenda e vai distribuindo os tratoristas nas fazendas onde estão trabalhando; que na fazenda onde o declarante está trabalhando estão trabalhando mais quatro tratoristas em trator com plantadeira. Que o ônibus chega na fazenda onde o declarante está trabalhando às sete horas, sete e meia da noite; que logo que chega janta, e então começa a trabalhar; que trabalha até quatro ou cinco horas da manhã; que não para para descansar; que quem disse que a hora de parar é quatro ou cinco da manhã foi o encarregado, [REDACTED] que quando dá esse horário, às vezes o ônibus já está lá, às vezes não; que pega o ônibus e chega no alojamento por volta de sete horas da manhã; que na hora em que chega na fazenda para trabalhar o declarante janta; que não tem quilo não tem nada; que demora uns quinze minutos jantando e já começa a trabalhar; que leva um garrafão de água de cinco litros; que pega água que bebe durante o trabalho no bebedouro na Fazenda Bela Vista; que o garrafão é de sua propriedade, que o comprou assim que entrou aqui; que a marmita também é sua, ganhou de sua mãe; que não faz nenhum intervalo de descanso; que para apenas para fazer xixi; que faz xixi no chão quando é de noite, e se é de dia, procura um mato, um canto mais escondido; que acha que pode haver cobras no local; que no plantio pode vir cobra na cana que vem nos transbordos, nas julieta; que essa cana fica na plantadeira. Que é de sábado para domingo ou de domingo para segunda que troca o turno da noite para o dia; que no dia em que troca de turno faz dezoito horas de serviço; que quando troca de turno no sábado, da noite para o dia, sai daí da Bela Vista às cinco e meia da tarde e trabalha no domingo até meio dia; que por causa do transporte, chega de volta aqui na fazenda Bela Vista bem mais tarde - o mais cedo foi à uma e meia da tarde, e o mais tarde foi às três da tarde; que então folga o resto do domingo e a noite do domingo e só , e volta a trabalhar na segunda de manhã; que mora em alojamento na Fazenda Bela Vista; que quando troca o turno do dia para a noite, trabalha o sábado até meio dia, e pega serviço domingo meio dia e trabalha até amanhecer na segunda feira; que não tem nenhum outro descanso de fim de semana; que "no



momento que nós fazemos as 18 horas, tem esse período de descanso depois das 18 horas até começar de novo"; que esse período de descanso não dá vinte e quatro horas; que fica acordado durante a noite para trabalhar "na força", que não toma remédio nem nada; que esse trabalho dá muito cansaço, que às vezes não consegue dormir de dia; que os quartos são muito quentes de dia; que o curso que a usina deu para operar a máquina teve manutenção e operação da máquina; que não houve orientação de segurança não. Que usa óculos, abafador de ouvido e luvas e botas. Que usa luvas para fazer catação de raiz; que quando chove, se choveu na sua área de plantio e não choveu na outra, eles põe os tratoristas para fazer serviço braçal ou algum outro tipo de serviço de trator; que abastece o trator com óleo diesel todos os dias; que tem um caminhãozinho que fica sempre na fazenda para o abastecimento; que coloca óleo no trator e faz o engraxamento quando precisa. Que recebe na carteira R\$850, e que quando faz hora extra ganha uns R\$1200,00; que seu último salário foi R\$1600,00, mas varia. Que não tem ninguém da usina para limpar a casa onde mora, e ele mesmo e os outros moradores é que limpam a casa; que a usina dá apenas o produto de limpeza; que a casa é pequena. ... " (grifo nosso).

Assim, o empregador mantinha trabalhadores laborando em jornada excessiva e sem concessão de folga semanal em atividades de operação de máquinas e equipamentos que demandavam atenção e outras exigências cognitivas, tanto no momento de operá-los quanto durante atividades e permanências no seu entorno, muitas vezes em período noturno, com iluminação insuficiente (apenas a proveniente dos equipamentos), aumentando significativamente a carga psíquica e expondo os trabalhadores a elevado risco de acidentes de trabalho.

Agravava as condições de trabalho as quais estavam submetidos os trabalhadores o descuido do empregador em relação aos deslocamentos dos mesmos até as frentes de trabalho e durante o retorno das frentes para as localidades onde residiam, moradias ou alojamentos. Até mesmo os "rurícolas", que laboram de segunda-feira a sábado, permaneciam longas horas à disposição do empregador aguardando o fiscal efetuar o controle de produção, o controle da presença e a reunião dos trabalhadores espalhados em diversas partes das frentes de trabalho.

Ante os fatos apurados, podemos concluir que os trabalhadores que desempenhavam as atividades de operação de máquinas, em jornada excessiva e sem concessão de folga semanal, estavam laborando em condição análoga a de escravo por terem sido submetidos a uma jornada que, além de excessiva, foi caracterizada como exaustiva, uma vez que impedia um real descanso e uma adequada recuperação de sua força de trabalho, expondo-os a diversos agravos à saúde decorrentes do trabalho, a um envelhecimento e adoecimento precoces e também prejudicando a possibilidade de um convívio familiar e social saudáveis.

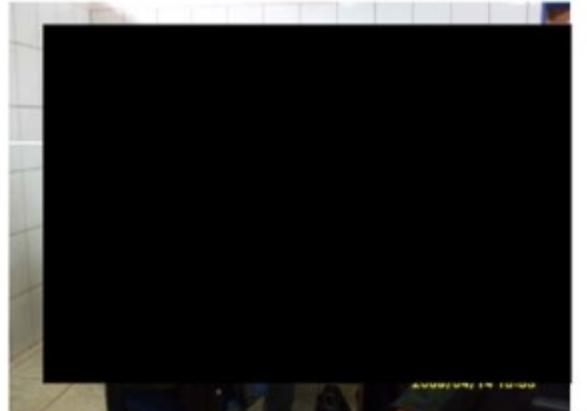


7.1.3. RETENÇÃO DE DOCUMENTOS E LIMITAÇÃO DA LIBERDADE DE DISPOR DO SALÁRIO:

Constatamos a retenção de documentos. O empregador retinha Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CPTS - por mais de quarenta e oito horas no seu escritório, localizado na planta industrial. Vale citar que no dia 14/04/09, diante das declarações dos obreiros, a equipe de fiscalização dirigiu-se até ao escritório citado, onde foram encontradas quarenta e quatro CTPS, na maior parte de empregados admitidos em 03/2009, que somente foram devolvidas aos trabalhadores após o início da ação fiscal. A responsável pelo recursos humanos da fazenda Bela Vista, Sra. [REDACTED]

[REDACTED] declarou:

"... Que a empresa pega as carteiras de trabalho dos trabalhadores para anotação sem nenhum tipo de recibo; que a partir de agora, vai passar a utilizar recibos para pegar e entregar as carteiras de trabalho; que as carteiras de trabalho encontradas no escritório pela fiscalização foram entregues para [REDACTED] devolver para os rurícolas; que estas carteiras foram colocadas em um envelope em cima da mesa, e por isso a declarante as guardou no armário; que essas carteiras foram pegas para anotações dos trabalhadores contratados em março, e foram devolvidas agora, durante a fiscalização. ... "



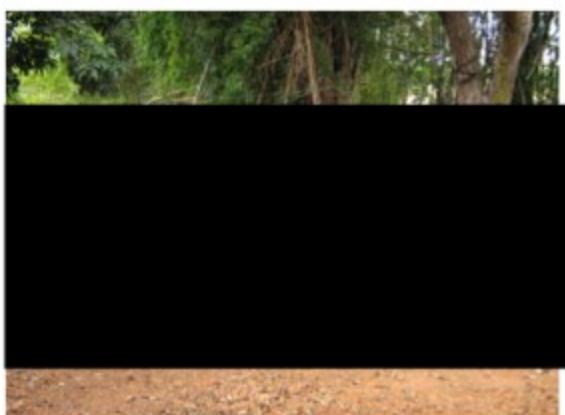
Além de parte dos trabalhadores terem suas CPTS retidas, não podiam dispor livremente de seus salários, vez que o referido empregador efetuava o pagamento aos empregados através de cheque do banco HSBC e a jornada normal cumprida pelos trabalhadores não permitia que os mesmos tivessem acesso ao sistema bancário para descontar os cheques, e o empregador não disponibilizava ônibus em dia e horário de expediente bancário durante a semana para que os trabalhadores pudessem efetuar o desconto dos mencionados cheques no banco. Os trabalhadores ficavam compelidos a descontar os cheques no comércio das localidades de suas residências, sendo que muitas vezes não conseguiam receber todo o montante em dinheiro, ou se viam obrigados a confiar em terceiros para que providenciassem o desconto.



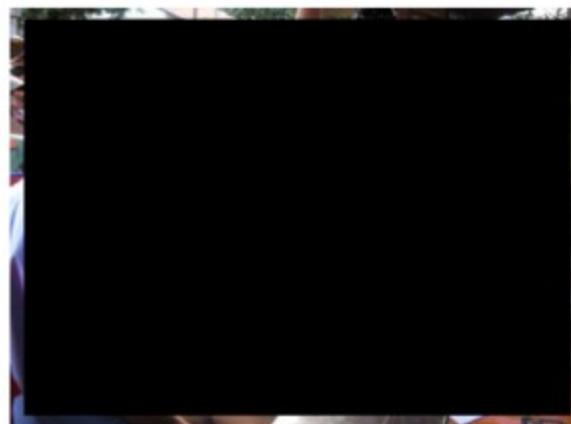
Os trabalhadores, em depoimento coletivo colhido de um grupo de trinta trabalhadores que laboram nas atividades denominadas "rurícolas", declararam que:

" ... que foram contratados para serviços gerais na fazenda Bela Vista; que já fizeram outras atividades sem ser o plantio de cana; que alguns deles vêm de Limeira do Oeste e outros vêm do Assentamento Banco da Terra - Paraíso; que tanto uma turma quanto outra entra no ônibus às 5:30 da manhã; que o ônibus não é confortável não, o banco é seco; que o ônibus no começo estragava muito e agora deu uma parada, isto é, não estraga mais; que o ônibus chega no ponto marcado pelo fiscal no dia anterior às sete da manhã; que esse ponto é próximo da usina; que nas frentes de trabalho o ônibus chega às oito horas; que trabalham até as quatro horas; que o único intervalo que tem é das onze ao meio dia para o almoço; que o ônibus vai embora às cinco da tarde em diante, porque assinar o ponto e a produção atrasa muito; que isso acontece também porque os declarantes não trabalham num local só, porque espalha o grupo para trabalhar em vários lugares e que, até que junta o povo para assinar os pontos demora, e que por isso só libera de ir embora às cinco horas; que fazem de tudo, carpem, retampam, catam raiz; que quando estão no plantio e na produção ganham "na diária"; que no plantio e na produção varia quanto ganha; que quando tem sulco aberto faz uns cinquenta reais; que esse pagamento é por metro, e o metro tá R\$ 0,020; que na diária ganham trinta reais, mais seis reais que são de hora itinerária; que ganham duas horas por dia de hora itinerária, uma para vir e outra para ir; que no dia que chove recebem quinze reais; que é assim sempre quando chove, se não vem trabalhar, ou se vier, estiver chovendo e não trabalhar; que nesse dia ganham também as horas itinerárias; que um deles ficou sem trabalhar porque pegou atestado e lhe pagaram quinze e cinquenta, e foi só um dia de atestado. Que o pagamento é feito no dia cinco e é sempre em cheque do [REDACTED]

[REDACTED] que o pessoal tem compra no mercado e troca o cheque; que o cheque é do hsbc; que já aconteceu de o mercado não querer trocar o cheque e o banco já ter fechado; que às vezes acontece de o mercado descontar o cheque e dar outro cheque de troco, porque chegam todos juntos e o mercado não tem dinheiro suficiente para dar de troco; que não têm tempo para descontar o cheque e que por isso só podem fazer isso dia que vão fazer compra. Que antes tinha o dia de compra, mas agora cortou. Que nesse dia de compra, trabalhavam só até onze horas, e que era em dia de semana. A última vez que teve o dia de compra fez dois meses. Agora ele dá o ônibus para ir fazer o dia de compra, só não dá o dia, tem que ser no sábado. Os declarantes afirmaram ainda que trabalham de segunda a sábado, no sábado até as onze horas. ... " (grifo nosso)



Colhimento de depoimento coletivo.



7.2. TRABALHO DEGRADANTE QUANTO ÀS CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA:

A presente ação fiscal ocorreu em frentes de trabalho localizadas nas Fazendas Santa Fé e Boa Esperança, havendo contrato de arrendamento entre os proprietários desses estabelecimentos e a empresa CABRERA CENTRAL ENERGÉTICA AÇÚCAR E ÁLCOOL SA, CNPJ 08.057.019/0001-86, CNAE 19.31-4/00, da qual o empregador [REDACTED]

[REDACTED] é, segundo informações de prepostos, sócio-majoritário. A inspeção estendeu-se também à sede, na denominada Fazenda Bela Vista, onde foram vistoriadas edificações utilizadas como alojamentos, o setor de oficina mecânica e o local utilizado para armazenamento de agrotóxicos. Assim, em síntese, foram objeto dessa inspeção a frente de plantio manual de cana-de-açúcar e a frente de corte manual de cana-de-açúcar crua para plantio, ambas localizadas na Fazenda Santa Fé, como também a frente de plantio mecanizado e a frente de trabalho contígua à ela, ambas localizadas na Fazenda Boa Esperança e nas quais os trabalhadores desenvolviam atividades englobadas sob a denominação "serviços gerais", que, por ocasião da vistoria, consistiam basicamente em arrancamento e catação de raízes e retampa, sendo que esta também era desenvolvida na frente de plantio manual.

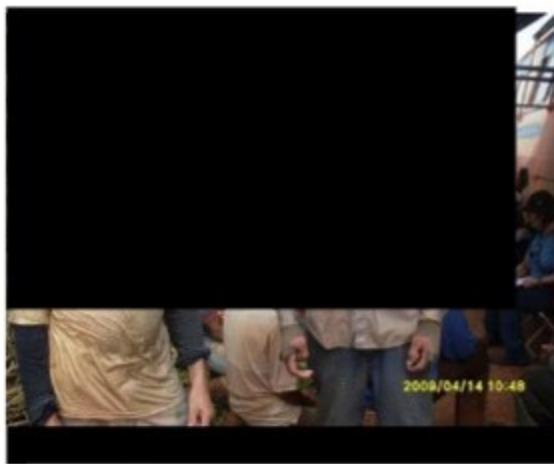
Em seguida, relataremos as diversas irregularidades constatadas, inclusive as identificadas nas frentes mencionadas, destacando que foram caracterizadas várias situações de **risco grave e iminente**, capazes de causar acidentes do trabalho ou doenças profissionais, com lesões graves à integridade física dos trabalhadores, que resultou na lavratura de 6 (seis) Termos de Interdição. Ainda, os cento e oitenta e quatro trabalhadores foram considerados reduzidos à **condição análoga a de escravo** por estarem sujeitos a condições degradantes de trabalho nas frentes, sendo que oitenta deles encontravam-se também submetidos a condições degradantes de alojamento e/ou jornadas exaustivas. Até o encerramento da ação fiscal, nenhum pedido de desinterdição havia sido protocolado na Gerência Regional do Trabalho de Uberaba - MG.



7.2.1. NAS FRENTES DE TRABALHO:

7.2.1.1. NÃO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM CONDIÇÕES HIGIÉNICAS:

As atividades desenvolvidas pelos trabalhadores em questão acarretavam diferentes formas de desgaste, sendo uma delas o desenvolvimento de atividades que exigiam significativo esforço físico, desenvolvido sob sol, em região de clima quente e seco. Para preservar o equilíbrio hidroeletrolítico/a hidratação e a saúde dos trabalhadores seria imprescindível que o empregador garantisse um acesso fácil e sistemático à água potável, durante toda a jornada, inclusive por ser a água não potável veículo de inúmeras doenças, em especial as infectocontagiosas. No entanto, a única água disponibilizada aos trabalhadores pelo empregador era a depositada em reservatórios, instalados nos ônibus que os transportavam, cuja coleta e armazenamento eram de responsabilidade dos próprios motoristas, sendo as fontes de água por eles utilizadas desconhecidas pelo empregador. Segundo informações, a coleta ocorria nas casas dos motoristas, diretamente de torneiras ou de poço localizado em posto de gasolina, sem passar por qualquer processo de purificação ou filtragem. Notificado a apresentar análise da potabilidade da água disponibilizada aos trabalhadores para beber, o empregador não o fez (NAD nº 01028010 2009). Agravando a questão relativa à água fornecida para beber, em termos de adequação para consumo humano, o empregador, além de não assegurar uma fonte confiável de água para consumo humano, não se responsabilizava também pela higienização dos reservatórios de água, instalados nos ônibus, e de seus filtros, que foram encontrados em precário estado de higiene e limpeza, havendo inclusive lodo nos últimos, deixando, assim, de assegurar o fornecimento de água potável em condições higiênicas, conforme estipulado em norma.



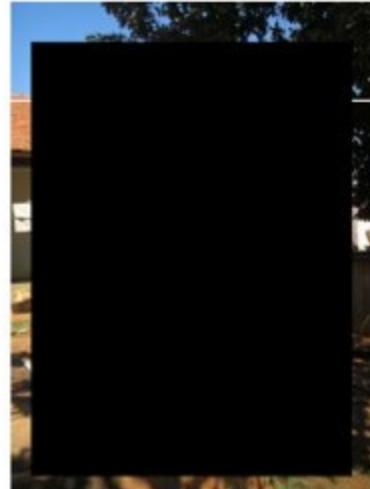
Quanto à água utilizada nos locais de alojamento, na Fazenda Bela Vista, havia um reservatório de água, localizado a jusante de uma fossa séptica, sujeito, portanto, à contaminação e cuja potabilidade também não foi comprovada pelo empregador. Além disso, havia apenas um bebedouro em uma das edificações utilizadas como alojamento, para um total de (cinco) casas, numeradas de 01 a 05, que abrigavam um total de 67 (sessenta e sete) trabalhadores, encontrado em precário estado de higiene e limpeza.



Ainda, na edificação (casa) situada em uma localidade denominada [REDACTED] que servia como alojamento para 13 (treze) trabalhadores, não havia bebedouro ou qualquer outra fonte de água potável.



Trabalhadores laborando no corte da cana crua.



Pôrto para captação de água dos alojamentos e moradias localizados nas proximidades da sede da fazenda Bela Vista a jusante de uma fossa séptica.

A irregularidade descrita teve como elementos de convicção as inspeções realizadas nas frentes, na sede, nos locais de alojamento e nas fontes de água, assim como a análise documental (não apresentação de laudo de potabilidade da água disponibilizada para consumo humano) e os depoimentos de prepostos e de trabalhadores. A sua ocorrência contribuiu para a caracterização de condições degradantes de trabalho e, portanto, de situação de trabalho análoga a de escravo a qual se encontravam submetidos os trabalhadores, ensejando ainda a lavratura do Auto de Infração nº 018782311, capitulado no artigo 13 da Lei nº 5889/73, c/c o item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 - "Deixar de fornecer água potável, em condições higiênicas".

7.2.1.2. NÃO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E FRESCA NOS LOCAIS DE TRABALHO:

Ainda discutindo a importância de uma reposição hídrica adequada para a preservação da saúde desses trabalhadores, que deveria ser assegurada pelo empregador através de um acesso fácil e sistemático à água potável e fresca nas frentes de trabalho, durante toda a jornada, verificamos, ao contrário, que os trabalhadores, tanto os identificados como "rurícolas" quanto os demais, compravam recipientes térmicos e portáteis (garrafões), com seus próprios recursos e os enchiam de água para beber em suas residências, a fim de garantir água para seu consumo nas frentes de trabalho, uma vez que o empregador não os fornecia, disponibilizando apenas, como única fonte de água nas frentes de trabalho, conforme já relatado, reservatórios de água instalados nos ônibus utilizados para transporte, cujas capacidades eram em torno de 150 (cento e cinqüenta) a 200 (duzentos) litros. Além das capacidades de armazenamento desses reservatórios serem limitadas frente às necessidades hídricas de todos os trabalhadores, dadas as condições de trabalho, quais sejam, atividades que exigiam significativo esforço, desenvolvidas sob



sol, em região de clima quente e seco, os ônibus eram numericamente insuficientes para todas as frentes. Assim, os ônibus não permaneciam em algumas frentes de trabalho, nas quais havia um número menor de trabalhadores ou se ausentavam frequentemente de outras, inclusive para atender à demanda de água em alguma outra frente, impossibilitando das duas formas o acesso dos trabalhadores à água contida nos reservatórios. Agravava a situação descrita, o fato de várias atividades serem remuneradas por produção, desestimulando os trabalhadores a irem até os ônibus, especialmente quando laboravam em locais dos quais os ônibus se encontrassem distantes. Ainda, o acesso restrito à água para beber era intensificado pelo cumprimento, por esses trabalhadores, de jornadas excessivas e, mesmo, exaustivas, elevando a perda e, consequentemente, o consumo e a necessidade de reposição de água. A irregularidade descrita teve como elementos de convicção as inspeções realizadas na sede, nas frentes de trabalho e nos ônibus, assim como a análise documental (não apresentação de documentos comprobatórios de fornecimento de recipientes portáteis e individuais para guarda de água potável nas frentes de trabalho) e os depoimentos de prepostos e de trabalhadores. A sua ocorrência contribuiu para a caracterização de condições degradantes de trabalho e, portanto, de situação de trabalho análoga a de escravo a qual se encontravam submetidos os trabalhadores, ensejando ainda a lavratura do Auto de Infração nº 018782330-2, capitulado no artigo 13 da Lei nº 5889/73, c/c o item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 - "Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca, em quantidade suficiente".

7.2.1.3. NÃO FORNECIMENTO DE LOCAL OU RECIPIENTE PARA GUARDA E CONSERVAÇÃO DE REFEIÇÕES:

O empregador não disponibilizava local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas, conforme estipulado em norma. Assim, todos os trabalhadores eram obrigados a levar suas refeições, para as frentes de trabalho, em marmitas próprias, adquiridas por eles. Agravava a situação descrita, o fato de vários utilizarem marmitas comuns, de metal, de preço mais acessível, elevando sobremaneira o risco de deterioração da comida consumida e, portanto, de agravos à saúde, em especial quadros infectocontagiosos, tais como diarréias e gastrite.

A irregularidade descrita teve como elementos de convicção as inspeções realizadas nas frentes de trabalho, inclusive em momentos de tomada de refeição, a não apresentação de documentos comprobatórios de fornecimento de marmitas térmicas ou outro equipamento/local para guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas e os depoimentos de prepostos e de trabalhadores. A sua ocorrência contribuiu para a caracterização de condições degradantes de trabalho e, portanto, de situação de trabalho análoga a de escravo a qual se encontravam submetidos os trabalhadores, ensejando ainda a lavratura do Auto de Infração nº 01878237-0, capitulado no artigo 13 da Lei nº 5889/73, c/c o item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 - "Deixar de disponibilizar local ou recipiente para guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas".



Ausência de local adequado para tomada de refeições. Recipientes para água e refeição adquiridos pelo próprio trabalhador e inadequados.

7.2.1.4. NÃO FORNECIMENTO DE ABRIGOS, NAS FRENTEIS DE TRABALHO, PARA PROTEÇÃO CONTRA INTEMPERIES DURANTES AS REFEIÇÕES:

O empregador não disponibilizou, nas frentes de trabalho, abrigos que protegessem os trabalhadores das intempéries durante as refeições, conforme estipulado em norma. Assim, no momento das refeições, conforme verificamos, os trabalhadores eram obrigados a comer a céu aberto e, por não terem sido disponibilizadas aos mesmos mesas e assentos, assentados diretamente no solo ou sobre seus próprios garrafões, nos quais traziam água de suas casas, expostos a sol, vento ou chuva, sem qualquer condição de conforto e, especialmente, de higiene, com comprometimento inclusive da qualidade de sua alimentação, sujeita dessa forma à contaminação, especialmente por poeiras. Em algumas frentes, onde era possível, pois havia locais de trabalho descampados, os trabalhadores tentavam se proteger das intempéries, em particular dos raios solares, tomando sua refeição sob alguma vegetação ou mesmo no interior do canavial, ficando expostos dessa forma a acidentes com animais peçonhentos. Os únicos "abrigos" disponibilizados pelo empregador eram toldos acoplados às laterais de ônibus que transportavam os trabalhadores até as frentes de trabalho, porém além de a área de sombra proporcionada por essas estruturas não serem suficientes para abrigar todos os trabalhadores de cada uma das frentes, elas, por não possuírem laterais, ofereciam proteção parcial apenas para os raios solares e nenhuma contra intempéries, tais como chuva e vento, e, consequentemente, poeiras.



Toldos nas laterais dos ônibus, inadequados e insuficientes.

Agravava ainda mais a precária situação, o fato de não haver ônibus em número suficiente para atender a todas as frentes de trabalho, sendo comum o deslocamento dos mesmos de uma frente para outra, a fim de atender demanda de água ou qualquer outra, além de nenhum ônibus permanecer em frentes de trabalho, nas quais eram colocados grupos com menor número de trabalhadores. Ainda, várias das atividades desenvolvidas por esses trabalhadores eram remuneradas por produção, fato que desestimulava sua ida até à pequena área de sombra proporcionada pelos toldos, quando os ônibus encontravam-se distantes de seus locais de trabalho, exigindo, portanto, deslocamentos.

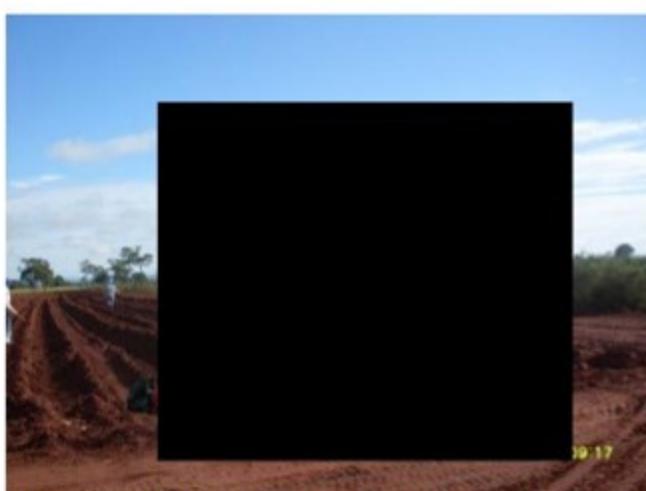
A irregularidade descrita teve como elementos de convicção as inspeções realizadas nas frentes de trabalho e nos ônibus, inclusive em momentos de tomada de refeição e depoimentos de prepostos e de trabalhadores. A sua ocorrência contribuiu para a caracterização de condições degradantes de trabalho e, portanto, de situação de trabalho análoga a de escravo a qual se encontravam submetidos os trabalhadores, ensejando ainda a lavratura do Auto de Infração nº 01878233-7, capitulado no artigo 13 da Lei nº 5889/73, c/c o item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 - "Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições".

7.2.1.5. NÃO FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS NAS FRENTES DE TRABALHO:

O empregador não disponibilizou aos trabalhadores, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, conforme estipulado em norma. Assim, os trabalhadores, inclusive mulheres, eram obrigados a fazer suas necessidades fisiológicas a céu aberto, quando possível dentro de canavial, pois muitas vezes encontravam-se em áreas descampadas, sem qualquer condição de conforto, privacidade e higiene, expostos inclusive a acidentes com animais peçonhentos. A não disponibilidade de instalações sanitárias nas frentes foi confirmada por todos os trabalhadores nos diferentes locais de trabalho, inclusive em depoimentos individuais e coletivos. Apenas, no dia 14/04/09, no decurso da inspeção fiscal, foi montada - e somente em uma das frentes - uma estrutura metálica coberta por lona azul que seria uma "instalação



sanitária". No entanto, a mesma não atendia aos requisitos legais para tal área de vivência, pois: não possuía vaso sanitário, havendo apenas uma estrutura também metálica, de altura em torno de 50 cm, com uma tampa de vaso sanitário sobre a mesma, não fixada e sujeita a tombamentos; não permitia uma destinação adequada aos dejetos humanos, pois não havia sequer fossa seca e, sim, meramente um buraco no solo, de profundidade em torno de 10 cm, onde seriam depositados as excreções, expondo, dessa forma, os trabalhadores a condições sanitárias precárias e, mesmo, contaminando o meio ambiente; a estrutura não assegurava privacidade, tanto por ser possível visualizar a silhueta do eventual usuário quanto por possuir uma frágil fixação, soltando-se do chão em caso de vento; o reservatório de água acoplado ao "lavatório", instalado dentro da "tenda", era insuficiente para higienização das mãos e outras partes do corpo dos eventuais usuários, considerando a sujidade gerada pelas atividades e o número de trabalhadores na frente de trabalho, tendo uma capacidade de apenas aproximadamente 50 litros. Portanto, além de única e de não ser efetiva e diariamente disponibilizada, a estrutura entendida pelo empregador como "instalação sanitária" não atendia aos requisitos legais para tal área de vivência.



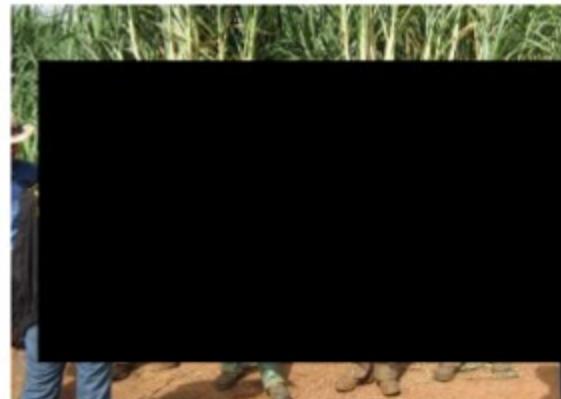
Retampa no plantio mecanizado, na primeira inspeção no local não havia qualquer instalação sanitária. Retornando, no início da tarde, havia sido improvisada uma "tenda sanitária" que não atendia aos requisitos legais.

A irregularidade descrita teve como elementos de convicção as inspeções realizadas nas frentes de trabalho, inclusive da estrutura descrita e apresentada à fiscalização como "instalação sanitária" e depoimentos de prepostos e de trabalhadores. A sua ocorrência contribuiu para a caracterização de condições degradantes de trabalho e, portanto, de situação de trabalho análoga a de escravo a qual se encontravam submetidos os trabalhadores, ensejando ainda a lavratura do Auto de Infração nº 01878232-9, capitulado no artigo 13 da Lei nº 5889/73, c/c o item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 - "Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios".



7.2.1.6. MEDIDAS DE PROTEÇÃO PESSOAL:

Os trabalhadores encontravam-se expostos a riscos diversos, dentre os quais destacamos ruído, vibração, radiação ultravioleta contínua e diária, acidentes com animais peçonhentos, intempéries, poeiras, agrotóxicos, riscos mecânicos envolvendo ferramentas de corte e maquinário, riscos ergonômicos, dentre outros. Apesar disso, a gestão dos riscos, "implementada" pelo empregador, estava fundamentada única e exclusivamente no fornecimento de equipamentos de proteção individual - EPI. Ainda assim, foram constatadas várias irregularidades relativas a essas medidas de proteção pessoal, conforme em seguida relatado. Em primeiro lugar, alguns equipamentos de proteção individual - EPIs - necessários aos riscos não haviam sido fornecidos pelo empregador. Assim, nenhum dos trabalhadores havia recebido EPI que oferecesse proteção de corpo inteiro (vestimenta de trabalho), sendo os mesmos obrigados a trabalhar com suas roupas pessoais, apesar de expostos a importante sujidade, agentes alergênicos da própria cana, radiação ultravioleta, etc, ficando, portanto, sujeitos a diversos agravos à saúde decorrentes do não fornecimento de vestimentas de trabalho, tais como câncer de pele e dermatites. Também nenhum dos trabalhadores encontrados utilizava proteção respiratória, apesar de expostos a aerodispersóides, uma vez que o empregador fornecia respiradores apenas a alguns aplicadores de agrotóxicos (ainda que inadequados aos riscos por se tratar de máscaras descartáveis, com filtro P1), tendo sido, no entanto, encontrado um trabalhador aplicando agrotóxico sem portar proteção respiratória. Ainda, o empregador não havia fornecido capa de chuva aos trabalhadores, apesar deles desenvolverem atividades a céu aberto. Houve inclusive relatos de que em dias de chuva e laborando em frentes sem abrigo e sem ônibus na mesma, os trabalhadores continuaram a trabalhar, apesar de encontrarem-se encharcados, ficando expostos dessa forma a diversos agravos à saúde, dentre os quais distúrbios infecciosos e respiratórios.



Trabalhador laborando sem luva e sem fornecimento de vestimenta. EPI inadequado e uso de vestimenta própria.

Também em relação aos EPIs, constatamos que o empregador fornecia equipamentos de proteção individual - EPIs não adequados aos riscos. Assim, todos os cortadores de cana-de-açúcar crua, num total de 21, laboravam portando perneiras sem proteção para a região dos joelhos e sem proteção contra ferramentas cortantes (facões), uma vez que as fornecidas pelo empregador não eram dotadas de hastas metálicas, elevando



sobremaneira o risco de acidentes de trabalho, em especial a ocorrência de cortes. Também as luvas fornecidas aos cortadores não eram adequadas aos riscos, uma vez que a utilizada na mão que segurava o feixe de cana a ser cortado não possuía fios de aço e, portanto, não oferecia proteção contra corte pelo podão. E mais, o empregador também não mantinha os EPIs fornecidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme estipulado em norma. Assim, identificamos trabalhadores laborando com botinas danificadas, comprometendo sua proteção aos pés, na frente de plantio manual da cana-de-açúcar. Também nessa frente de trabalho, todos os trabalhadores que realizavam plantio com as próprias mãos encontravam-se sem luvas, uma vez que o empregador havia fornecido apenas um par e as mesmas encontravam-se sem condições de uso por estarem molhadas por água de chuva.



EPI inadequado e sem reposição.

Além disso, o empregador não exigia o uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos, comprometendo a já relativa proteção oferecida por estes. Assim, verificamos o corte manual de cana-de-açúcar crua por trabalhadores que não portavam óculos, apesar do elevado risco de penetração de corpo estranho e, mesmo, perfuração dos globos oculares, com perda da visão. Também constatamos o labor de operadores de trator sem o uso de protetores auriculares, ainda que expostos a níveis elevados de pressão sonora e, ainda, na frente de cavação de raízes e retampa, vários trabalhadores não portavam proteção adequada contra o sol, utilizando apenas bonés comuns e próprios.



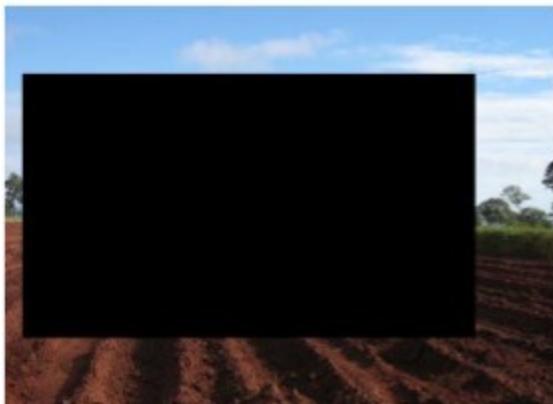
Operadores de máquinas laborando sem protetor auricular e sem usar a botina (descalço). Aplicador de defensivo laborando sem utilização de EPI.



As irregularidades descritas tiveram como elementos de convicção as inspeções realizadas nas frentes de trabalho, depoimentos de prepostos e de trabalhadores e a análise dos comprovantes de fornecimento de EPIs, todos pela equipe fiscal rubricados e datados. A constatação de que os trabalhadores encontravam-se expostos a diversos riscos, associada às muitas irregularidades relativas às medidas de proteção pessoal e ao fato de ser o fornecimento de EPIs a única medida de controle dos riscos "implementada" pelo empregador, contribuiu para a caracterização de condições degradantes de trabalho e, portanto, de situação de trabalho análoga a de escravo a qual se encontravam submetidos os trabalhadores, ensejando ainda a lavratura dos Autos de Infração nº 01878227-2, capitulado no artigo 13 da Lei nº 5889/73, c/c o item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 - "Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual -EPI"; AI nº 01878228-1, capitulado no artigo 13 da Lei nº 5889/73, c/c o item 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005; - "Deixar de fornecer equipamentos de proteção individual -EPI adequados aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento"; AI nº 01878229-9, capitulado no artigo 13 da Lei nº 5889/73, c/c o item 31.20.1.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005; - "Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual -EPI".

7.2.1.7. FERRAMENTAS MANUAIS:

Os trabalhadores que realizavam a tarefa de retampa das mudas de cana-de-açúcar plantadas mecanicamente, na fazenda Santa Fé, utilizavam ferramentas compradas com seu próprio dinheiro, especificamente enxadas e enxadões. Também a maioria dos trabalhadores na frente de trabalho de corte manual de cana crua destinada ao plantio, na fazenda Santa Fé, relatou utilizar facões e limas emprestados ou próprios, uma vez que o empregador não havia fornecido essas ferramentas para vários deles. Ainda, o empregador não havia fornecido bainhas para guarda e transporte seguros dos facões, denominados podões, elevando sobremaneira o risco de acidentes de trabalho envolvendo essas ferramentas de corte. Notificado a comprovar o fornecimento das ferramentas mencionadas o empregador não pôde fazê-lo, apresentando unicamente alguns comprovantes de fornecimento de EPIs, nos quais constava apenas a entrega de limas e bainhas para um ou outro trabalhador. Os mencionados comprovantes foram rubricados e datados pela equipe fiscal.



Trabalhadores laborando na retampa com ferramentas próprias.



Podão sem a bainha.

Ainda, constatamos que, ao contrário do que prevê a norma, o empregador não fornecia aos trabalhadores as ferramentas já afiadas, sendo eles próprios os responsáveis por essa tarefa, que era desempenhada ao longo da jornada de trabalho, elevando sobremaneira o risco de acidentes de trabalho, em especial de cortes nas mãos, pernas e joelhos.

As irregularidades relativas às ferramentas manuais tiveram como elementos de convicção as inspeções realizadas nas frentes de trabalho, depoimentos de prepostos e de trabalhadores, e análise de documentos de fornecimento de EPI/ferramentas, estes visados e datados pela equipe fiscal. Também essas irregularidades contribuíram para a caracterização de condições degradantes de trabalho e, portanto, de situação de trabalho análoga a de escravo a qual se encontravam submetidos os trabalhadores, ensejando ainda a lavratura do Auto de Infração (AI) nº 01723628-2, capitulado no artigo 13 da Lei nº 5889/73, c/c o item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 - "Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador" e do AI nº 01723629-1, capitulado no artigo 13 da Lei nº 5889/73, c/c o item 31.11.4, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 - "Deixar de garantir que as ferramentas de corte sejam guardadas e transportadas em bainha".

7.2.1.8. TRANSPORTE:

Havia 4 (quatro) ônibus para realizar o transporte dos trabalhadores para as frentes de trabalho, seja dos que moravam em localidades próximas (basicamente, município de Limeira do Oeste e assentamentos ao redor), seja daqueles que ficavam alojados em edificações localizadas na Fazenda Bela Vista, estes desenvolvendo funções diversas, a maioria operando o diversificado maquinário do estabelecimento (plantadeiras, tratores, retroescavadeira, carregadeira, etc), além de motoristas, mecânicos, aplicadores de agrotóxicos,etc. Na inspeção inicial, realizada em 14/04/09, foram encontrados e vistoriados 3 (três) ônibus, sendo 2 (dois) deles, dada a situação de **risco grave e iminente**, interditados. Um dos ônibus interditados, o ônibus Mercedes Benz, [REDACTED] não estava dotado de sinal sonoro de ré acoplado ao sistema de câmbio;



seu tacógrafo encontrava-se danificado, o número de assentos era superior ao da capacidade do veículo, conforme CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos; o extintor de incêndio estava com a data de validade de recarga vencida; no seu interior eram transportados, simultaneamente com os trabalhadores, outros materiais, como, por exemplo, pneus de estepe, e o veículo não possuía autorização emitida pela autoridade de trânsito competente para o transporte coletivo de passageiros. Já o ônibus Mercedes [REDACTED] - Catanduva SP apresentava sistema pneumático de frenagem com pressão inferior a 8 bar; não estava dotado de sinal sonoro de ré acoplado ao sistema de câmbio; o número de assentos era superior ao da capacidade do veículo, conforme CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos; seu tacógrafo encontrava-se danificado; o motorista, [REDACTED] [REDACTED] não possuía curso para transporte coletivo de passageiros e o veículo não possuía autorização emitida pela autoridade de trânsito competente para o transporte coletivo de passageiros.



Ônibus utilizado para transporte de trabalhadores.



Pneu de estepe transportado junto com trabalhadores.



Ônibus utilizado para transporte de trabalhadores.



Adaptação para inclusão de novos assentos.



Segundo informações de prepostos, dois dos ônibus utilizados para o transporte dos trabalhadores seriam de propriedade do empregador e dois outros, de terceiros. No entanto, não foi possível à equipe de fiscalização, em uma ação fiscal com duração de 15 dias, verificar esta informação ou, mesmo, analisar a documentação relativa ao transporte dos trabalhadores, uma vez que o empregador, apesar de notificado (NAD nº 01028010 2009), não a apresentou. À fiscalização foram mostradas apenas cópias xerográficas de alguns documentos, que foram visadas e datadas pela equipe fiscal. Assim, os únicos documentos de motorista apresentados pertenciam ao motorista [REDACTED] e eram cópias xerográficas de sua carteira de motorista, categoria D, e de curso para o transporte coletivo de passageiros. Também foi apresentada cópia xerográfica do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos, relativo ao ônibus de placa [REDACTED] no qual constava ser o mesmo de propriedade de [REDACTED], CPF [REDACTED]. Por fim, foram ainda apresentadas duas declarações de empresas mecânicas, também rubricadas e datadas pela equipe, nos seguintes termos: "A empresa ITURAUP - Iturama Autopeças Ltda, CNPJ 65.229.239/0001-83 declara, que forneceu peças novas para o Ônibus Mercedes Benz Modelo OF [REDACTED] e Renavan n. [REDACTED] em nome de [REDACTED] mas de propriedade do Sr. [REDACTED] CPF: [REDACTED] a serem substituídas porque as peças antigas estavam com defeitos, no sistema de freio, no diferencial e na suspensão...", datada de 17 de abril de 2009; "A empresa [REDACTED] - ME (Oficina Mecânica) CNPJ, 01.808.837/0001-24, declara, que foram executados os serviços de mão de obra e substituição das peças com defeito por peças novas no ônibus Mercedes Benz Model [REDACTED] e Renavan n. [REDACTED] em nome de [REDACTED], mas de propriedade do Sr. [REDACTED] peças estas, após substituição por novas no sistema de freio, suspensão e diferencial, deixam assim o ônibus em perfeitas condições de trânsito e funcionamento.....", datada de 17 de abril de 2009. O empregador, além de não garantir um transporte seguro dos trabalhadores, haja vista as precárias condições de manutenção dos ônibus já descritas, não disponibilizava uma frota insuficiente de veículos para atender a todas as frentes de trabalho. A não permanência de um veículo em cada frente impossibilitava o acesso dos trabalhadores à água dos reservatórios instalados nos ônibus, o eventual uso do toldo para proteção de raios solares, a remoção/deslocamento dos trabalhadores em caso de emergência e urgência e, por fim, o retorno às suas casas, sendo queixa comum a demora, após o encerramento das atividades, para iniciar o retorno, comprometendo o descanso dos trabalhadores, conforme registrado em depoimentos.

Além da interdição de dois dos três ônibus encontrados, foi lavrado o Auto de Infração nº 01911022-7, capitulado no artigo 13 da Lei nº 5889/73, c/c o item 31.16.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 - "Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua autorização emitida pela autoridade de trânsito competente".

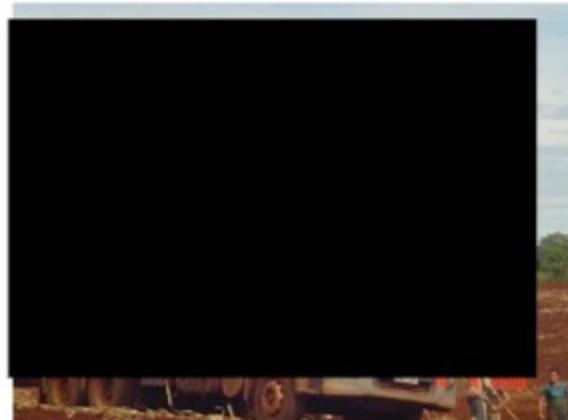


7.2.1.9. ERGONOMIA:

Os trabalhadores encontravam-se expostos a importante sobrecarga, tanto estática quanto dinâmica, dos membros e da coluna vertebral, determinada pelo desenvolvimento de atividades que exigiam posturas forçadas e viciosas dos membros superiores, dos membros inferiores e da coluna vertebral, cadência e ritmo acelerados de trabalho motivados por pagamento por produção, trabalho em ortostatismo, esforços físicos intensos, vibração (especificamente, os operadores de máquinas), repetitividade, baixo conteúdo cognitivo das tarefas manuais e exigência cognitiva elevada para os operadores de máquinas, hierarquia rígida, dentre outros fatores de risco ergonômico. Apesar dessa exposição, o empregador não incluiu pausas para descanso durante a jornada ou outras medidas para a preservação da saúde dos trabalhadores, conforme estipulado em norma. A única pausa adotada durante a jornada era para a tomada de refeições nas frentes, que duravam, de forma geral, em torno de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos ou, no máximo, 1 hora, segundo constatamos, e conforme depoimentos de prepostos e de trabalhadores. Agravava a situação de não adoção de pausas ou outra medida pelo empregador, o fato de vários desses trabalhadores estarem cumprindo jornadas excessivas de trabalho, alguns inclusive em jornadas consideradas exaustivas. Tais condições de trabalho, quais sejam, atividades envolvendo diversos e significativos riscos ergonômicos associados muitas vezes com jornadas abusivas, deixavam esses trabalhadores sujeitos a diversos agravos à saúde relacionados ao trabalho, em especial distúrbios ósteomusculares relacionados ao trabalho (DORT/LER).



Corte de cana crua.



Plantio manual com auxílio de caminhão.

A irregularidade descrita ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 01878236-1, capitulado no artigo 13 da Lei nº 5889/73, c/c o item 31.10.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 - "Deixar de incluir pausas para descanso ou outras medidas para preservar a saúde do trabalhador, nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica".



7.2.1.10. MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS:

Em relação às máquinas várias irregularidades foram constatadas, além da já mencionada no transporte dos trabalhadores, qual seja, o uso de ônibus sem sinal de ré acoplado ao sistema de câmbio, elevando sobremaneira o risco de atropelamentos. Tal irregularidade foi também verificada na frente de trabalho situada na fazenda Santa Fé, no plantio manual de cana-de-açúcar, onde o caminhão utilizado no transporte da cana, marca VW/31 [REDACTED] Renavar [REDACTED] dirigido por [REDACTED] e o trator Valmet, [REDACTED], número de série [REDACTED] de cor azul, operado por [REDACTED] não possuía sinal sonoro de ré acoplado ao sistema de câmbio de marchas.

Outras graves irregularidades relativas ao manuseio e operação das máquinas foram constatadas, elevando sobremaneira o risco de acidentes de trabalho envolvendo não apenas os seus operadores, mas também os trabalhadores que laboravam em suas proximidades. Assim, foram identificados trabalhadores operando máquinas sem que eles tivessem qualquer habilitação, como, por exemplo, [REDACTED] que eventualmente operava trator; outros operavam máquinas sem terem a habilitação exigida (operadores de trator com carteira de habilitação categoria B e não, C, conforme CTB), enquanto outros não possuíam a devida capacitação para o manuseio e operação seguros das máquinas, conforme exigido em norma. Tal irregularidade foi verificada, por exemplo, na frente de plantio manual de cana-de-açúcar, na qual o trabalhado [REDACTED] admitido em 07/04/2009, exercendo a função de tratorista e [REDACTED], admitido em 20/02/2009, na atividade de preparo de solo, dirigindo um trator acoplado a uma caçamba, destinada a acondicionar calcário e gesso, utilizados para correção da acidez do solo, sem terem recebido do empregador, capacitação para operar máquinas ou equipamentos, visando assegurar o manuseio seguro dos mesmos. Analisando os comprovantes de treinamento para operadores de máquinas e equipamentos apresentados pelo empregador, que foram por nós rubricados e datados, não havia os comprovantes referentes aos operadores retro citados. Ainda em relação aos treinamentos, observamos que todos os cursos foram administrados pelo SENAR do município de Limeira do Oeste, no ano de 2008, com exceção do curso de operação e manutenção de colhedoras de cana, realizado no período de 17 a 27 de março de 2009.

Já na frente de plantio mecanizado, foi observada a execução de uma operação que expunha os trabalhadores envolvidos a **risco grave e iminente**, sendo lavrado o respectivo Termo de Interdição, acompanhado de Anexo, no qual ficava proibido o trabalho de esparramação de calcário e gesso, que ocorria com o trator em movimento sobre o qual ficava o trabalhador, em posto de trabalho adaptado, além das proteções a serem instaladas no maquinário. Nessa situação encontramos o trabalhador [REDACTED] [REDACTED], desenvolvendo a atividade de esparramação e direcionamento de calcário e gesso armazenados no interior de uma caçamba e utilizados para correção da acidez do solo. A execução da tarefa expunha o trabalhador a risco de acidente de trabalho grave, tais como esmagamento e torção de partes do corpo, uma vez que ele tinha, como posto de trabalho, uma plataforma instalada entre o trator e a caçamba, exatamente no ponto que o sistema de transmissão de força entre o trator Valtra BM [REDACTED], operado por



[REDACTED] e a caçamba de armazenamento, estava sem proteção. Existia também a possibilidade de contato com a corrente que movimentava a esteira de arraste do calcário e gesso no interior da caçamba já que esta se encontrava também desprotegida.



Caçamba para esparramação de calcário e gesso.



Posto de trabalho adaptado.



Articulações entre trator e caçamba para esparramação de calcário e gesso sem proteções.



Ainda outra operação, na frente de trabalho de plantio manual, que expunha os trabalhadores a **situação de risco grave e iminente** foi objeto de interdição. Tratava-se dos trabalhadores que laboravam em cima de caminhões em movimento jogando as mudas de cana a plantar para os trabalhadores localizados no solo, que iam andando ao lado dos veículos, plantando-as. A atividade submetia os trabalhadores a risco de acidente grave, tais como queda do veículo em movimento, atropelamento e torção de partes do corpo.



Serviço Público Federal

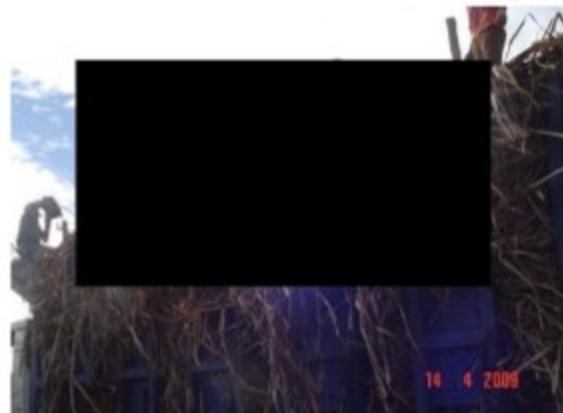
Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais - SRTE/MG

Seção de Fiscalização do Trabalho - SFISC e Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador - SEGUR



Plantio manual de cana de açúcar com auxílio de caminhão. Adaptação do posto de trabalho com a máquina em movimento.



Exposição do trabalhador a risco de acidente grave, tais como queda, atropelamento e torção de partes do corpo.

Já na inspeção da oficina de manutenção mecânica, instalada na Fazenda Bela Vista, foram interditados os equipamentos/máquinas, em seguida elencados, dada a caracterização de **situação risco grave e iminente** aos trabalhadores no decorrer de seu uso/operação. Assim, foram interditados: a serra circular, o esmeril, a máquina de solda oxiacetileno (GLP), o sistema manual de enchimento de pneumáticos e o compressor de ar.



Vaso de pressão sem laudo técnico.



Máquina sem proteção.



Ausência de sistema de proteção durante o enchimento de pneumáticos.



Serra circular sem proteção.

Além dos três Termos de Interdição, as irregularidades relativas às máquinas ensejaram a lavratura dos Autos de Infração (AI), em seguida descritos, sendo elementos de convicção as inspeções nas frentes de trabalho, inclusive das máquinas/equipamentos, não apresentação de documentos comprobatórios de capacitação de operadores e depoimentos/entrevistas de prepostos e trabalhadores:

- AI nº 0172331-2, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 - "Permitir o transporte de pessoas em máquinas ou equipamentos motorizados ou nos seus implementos acoplados";
- AI nº 01723630-4, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.16 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 - "Utilizar máquina ou equipamento motorizado móvel que não possua e sinais sonoros de ré acoplados ao sistema de câmbio de marchas";
- AI nº 01723605-3, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 - "Deixar de providenciar capacitação para os operadores de máquinas e equipamentos";
- AI nº 01723605-3, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 - "Utilizar máquina, equipamento ou implemento com transmissões de força desprotegidas";
- AI nº 01723606-1, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 - "Utilizar máquina, equipamento ou implemento que ofereça risco de ruptura de suas partes e de projeção de peças e de material em processamento, sem a proteção efetiva".

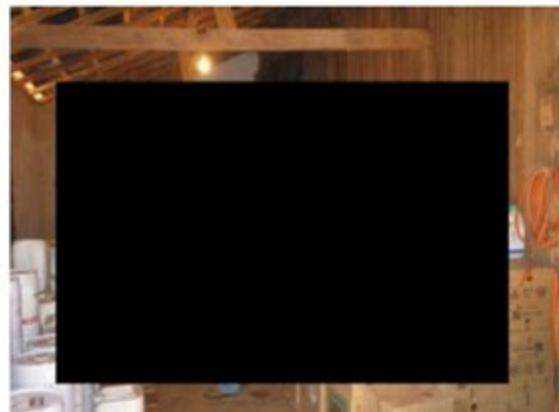
7.2.1.11. AGROTÓXICOS, ADJUVANTES E PRODUTOS AFINS:

O empregador, apesar de notificado a apresentar fichas toxicológicas dos agrotóxicos utilizados, assim como as receitas agronômicas, bulas e rótulos dos produtos, limitou-se a exibir rótulos de dois produtos e receitas agronômicas referentes a quatro agrotóxicos. Esses agrotóxicos eram, de forma geral, herbicidas, havendo dentre eles um inseticida, cuja aplicação foi verificada na frente de plantio manual da cana, sendo realizada concomitantemente com o desenvolvimento de outras atividades pelos demais



trabalhadores. Ainda que o empregador tenha apresentado duas declarações do SENAR do município de Limeira do Oeste relativas a dois treinamentos, ministrados a alguns de seus trabalhadores, sobre aplicação de agrotóxicos/aplicação com equipamento tratorizado, num total de 19 (dezenove), os nomes dos empregados encontrados aplicando agrotóxicos não constavam nas respectivas listas. Portanto, o empregador, além de não proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente, não fornecia instruções aqueles que encontravam-se expostos indiretamente. Tal irregularidade ensejou a lavratura do AI nº 01911172-0, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 - "Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente".

Quanto ao local utilizado para armazenamento dos agrotóxicos, localizado na Fazenda Bela Vista, em cômodo anexo à oficina mecânica de manutenção, suas condições configuraram **situação risco grave e iminente**, sendo o mesmo interditado (Termo de Interdição nº 30097-7/007/09).



Local utilizado para armazenamento de agrotóxicos.



Rótulos de agrotóxicos utilizados.



Rótulos de agrotóxicos utilizados.

Ainda em relação ao armazenamento de agrotóxicos foram lavrados os seguintes Autos de Infração (AI):

- AI nº 01911175-4, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 - "Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que não possua ventilação ou cuja ventilação não se comunique exclusivamente com o exterior ou com ventilação sem proteção que impeça o acesso de animais";
- AI nº 01911174-6, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 - "Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais";
- AI nº 01911173-8, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 - "Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo".

7.2.2. ALOJAMENTOS DOS TRABALHADORES:

Na Fazenda Bela Vista havia 5 (cinco) edificações, sendo utilizadas para alojar um total de 67 (sessenta e sete) trabalhadores. Tais edificações, numeradas de 01 a 05 pelo empregador, eram na verdade casas que estavam sendo utilizadas como alojamentos, havendo inclusive cômodos, construídos para serem usados como cozinha ou sala de estar, sendo usados como quartos de dormir. O empregador mantinha ainda uma outra edificação (casa), em uma localidade conhecida como [REDACTED] onde permaneciam 13 (treze) trabalhadores. Essa casa encontrava-se rodeada de outras cinco casas, nas quais residiam trabalhadores e suas famílias, cuja privacidade era comprometida pela manutenção de um alojamento coletivo, localizado exatamente no meio delas.

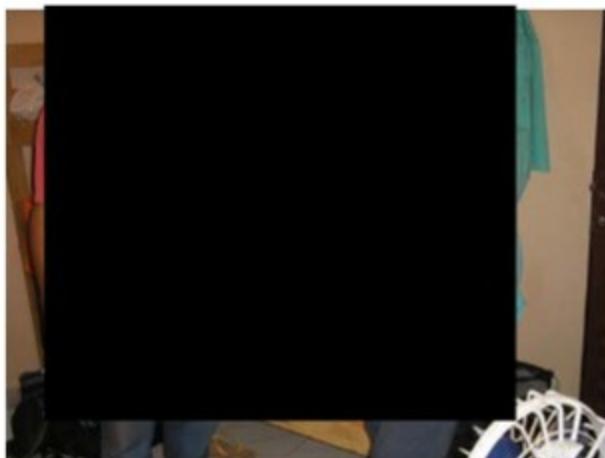
As edificações, utilizadas como alojamentos, ainda que adequadas do ponto de vista estrutural, encontravam-se em precaríssimas condições de conservação, manutenção, higiene e limpeza, caracterizando dessa forma submissão dos trabalhadores nelas



instalados a **condições degradantes de alojamento e de vida**. Dada a gravidade das condições, ainda no dia de inspeção dos alojamentos - dia 15/04/09, já noite, o empregador, por meio de seus prepostos e também diretamente por intermédio de contato telefônico, foi informado da situação, sendo orientado sobre a impossibilidade da permanência desses ou de futuros empregados em tal situação e, portanto, da necessidade de desocupação dos imóveis. Nessa ocasião a empresa propôs a liberação dos trabalhadores "alojados" e o transporte dos mesmos para suas casas ou para locais adequados em termos de higiene e segurança, sob responsabilidade da empresa, garantida a sua remuneração, comprometendo-se a promover regularização da situação, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de rescisão indireta dos contratos de trabalho desses trabalhadores e de outros eventualmente encontrados em situação similar, uma vez que a inspeção do estabelecimento ainda encontrava-se em andamento, sendo tal compromisso registrado em ata. No prazo estabelecido, as casas encontravam-se ainda em pleno processo de reforma. Além disso, as casas eram insuficientes para alojar todos os encontrados nas condições descritas, uma vez que a casa localizada no Valente não deveria continuar a ser utilizada coletivamente devido às famílias no entorno e, independentemente disto, as edificações da Fazenda Bela Vista não comportariam sequer os trabalhadores nelas encontrados, já que havia superlotação, ou seja, a área física não era compatível com o número de trabalhadores alojados. As condições degradantes de alojamento foram caracterizadas pelas seguintes irregularidades: precárias condições de conservação, higiene e limpeza, estando vários cômodos, em especial os banheiros, com odor fétido. Havia louça sanitária e piso dos banheiros em precário estado de fixação, conservação e limpeza, exigindo a troca dos mesmos. Os chuveiros não eram aterrados eletricamente, trazendo risco de choques elétricos; a higienização desse locais não era assegurada pelo empregador, ficando a mesma por conta dos trabalhadores, estes já submetidos a jornadas excessivas e, mesmo, exaustivas de trabalho; as instalações elétricas eram precárias, havendo ligações diretas, condutores expostos, instalações improvisadas - "gambiarras" para ligação de ventiladores, etc, determinando risco de choques elétricos, curtos-circuitos e incêndio. Em algumas dessas edificações, as já precárias instalações elétricas corriam por estruturas de sustentação, feitas de madeira, elevando o risco de incêndio; o dimensionamento dos cômodos não era compatível com o número de trabalhadores acomodados em cada um deles, caracterizando superlotação. Assim, os cômodos não dispunham de corredores de circulação, sendo, inclusive, utilizados como "quartos" cômodos destinados a funcionar como cozinha ou sala de estar. A falta de área física levava também à inutilização de algumas janelas, bloqueadas por móveis (camas, armários); a ventilação dos cômodos era precária, agravada pela superlotação, trazendo desconforto térmico (responsável pelo significativo número de ventiladores adquiridos pelos próprios trabalhadores) e risco de transmissão de doenças infectocontagiosas; os armários existentes não eram suficientes, tanto em número quanto em dimensão, para a guarda dos objetos pessoais dos trabalhadores, obrigando os mesmos a dependurá-los em varais improvisados ou depositá-los no chão, em caixas de papelão ou em sacolas, que poderiam, inclusive servir de esconderijo para animais peçonhentos, como aranhas e escorpiões, além de comprometer ainda mais o espaço de circulação e impossibilitar a organização dos cômodos e, consequentemente, a sua limpeza e higienização; não havia



acesso à água potável nas casas, existindo apenas um bebedouro em uma delas, cujo filtro encontrava-se em precário estado de limpeza; os beliches não possuíam escada de acesso e nem proteção lateral; os colchões eram de densidade inadequada e encontravam-se em precário estado de conservação e higiene, estando alguns com odor fétido; não havia fornecimento ou havia o fornecimento de apenas um conjunto de roupas de cama, impossibilitando sua troca e, consequentemente, sua higienização; as áreas em torno das edificações não possuíam iluminação de pátio (apesar de haver turno de trabalho noturno) e encontravam-se em precárias condições de limpeza, com lixo e esgoto a céu aberto, inclusive com escoamento de águas servidas provenientes de tanques instalados externamente a cada edificação.



Ausência de armários suficientes para guarda de roupas e pertences.



Improvisação dos cômodos.



Improvisação e superlotação dos cômodos nos alojamentos das imediações da sede da fazenda Bela Vista.





Serviço Público Federal

Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais - SRTE/MG

Seção de Fiscalização do Trabalho - SFISC e Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador - SEGUR



Precárias instalações elétricas determinando o risco de choque elétrico, de curto-círcuito e de incêndio.



Pertences dependurados e precárias condições de limpeza e higienização.



Precárias condições de limpeza e higienização.



Precárias condições de limpeza e higienização.



Serviço Público Federal

Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais - SRTE/MG

Seção de Fiscalização do Trabalho - SFISC e Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador - SEGUR



Improvisão de instalação elétrica na casa 04.



Águas servidas escoando a céu aberto na casa 02.



Áreas externas aos alojamentos próximos da sede da fazenda Bela Vista, áreas de circulação inclusive à noite, sem iluminação de pátio, precárias condições de limpeza, esgoto a céu aberto e escoamento de águas servidas - casa 01.



Ainda, no alojamento no [REDACTED] constatamos que o empregador não havia disponibilizado aos trabalhadores nele alojados local destinado a tomada das refeições, sendo os mesmos obrigados a fazer suas refeições sentados do lado de fora do alojamento, a céu aberto ou sentados em suas próprias camas, nos quartos de dormir. Ainda, o empregador também não havia disponibilizado a esses trabalhadores lavanderia para que higienizassem suas vestimentas de trabalho e de uso comum e, mesmo, o vasilhame eventualmente utilizado para comer ("alojamento" distante do refeitório localizado na sede). Assim, os trabalhadores tiveram que improvisar uma estrutura constituída de uma torneira comum, junto a uma bancada de madeira, sem o bacião, sendo inclusive o descarte das águas servidas feito a céu aberto o que comprometia as condições sanitárias do local, formando lama e esgoto a céu aberto e atraindo insetos.



Serviço Público Federal

Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais - SRTE/MG

Seção de Fiscalização do Trabalho - SFISC e Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador - SEGUR



Alojamento valente: superlotação dos cômodos e roupa e pertences pendurados e amontoados.



Precárias condições de limpeza e higienização.



Estrutura improvisada para servir de lavanderia.

Além das condições degradantes de alojamento, a equipe constatou também que os trabalhadores alojados, de forma geral, cumpriam jornadas de trabalho entendidas como exaustivas, caracterizando também dessa forma a submissão dos mesmos à **condição análoga a de escravo**.

Além da orientação dada ao empregador da necessidade imediata de retirar os trabalhadores da situação de alojamento encontrada, foram lavrados os Autos de Infração (AI):

- AI nº 018782400, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 - "Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene";
- AI nº 01723602-9, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 - "Deixar de projetar ou executar as partes das instalações elétricas de modo que seja possível prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico ou outros tipos de acidentes";



- AI nº 01878239-6, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 - "Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31";
- AI nº 01911025-1, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 - "Disponibilizar alojamento que não tenha armários individuais para guarda de objetos pessoais";
- AI nº 01878238-8, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 - "Deixar de dotar o alojamento de recipientes para a coleta de lixo";
- AI nº 01911023-5, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 - "Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais";
- AI nº 01723607-0, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 - "Deixar de disponibilizar aos trabalhadores locais para refeição".
- AI nº 01911024-3, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005 - "Deixar de disponibilizar aos trabalhadores alojados lavanderias".

7.2.3. GESTÃO DE SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

Notificado a apresentar documento comprobatório da implementação das medidas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural, nos moldes da NR-31, no dia 16/04/09, através da NAD nº 01028010/2009, emitida em 14/04/09, o empregador não o fez. No momento da notificação, no escritório instalado nas dependências da empresa Cabrera Central Energética Açúcar E Álcool SA, o preposto do empregador responsável pela área administrativa, inicialmente, não soube nos informar sobre a elaboração ou não de uma gestão dos riscos, conforme a NR-31, afirmando, no entanto, terem sido elaborados o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, os quais não foram localizados no estabelecimento. Ainda, no dia previamente marcado, os documentos mencionados, novamente, não nos foram apresentados sob a alegação de que eles encontravam-se no escritório localizado no município de São José do Rio Preto/SP. Cabe inclusive registrar a dificuldade que a equipe teve de acesso e, portanto, de análise da documentação sujeita à inspeção do trabalho, em especial da referente à área de segurança e saúde, que ou não foi apresentada ou o foi de forma incompleta e em dias posteriores ao marcado, e sempre de forma desorganizada, sem qualquer método de arquivo/organização, dificultando e, mesmo, embaraçando a ação fiscal. Assim, apenas no dia 17/04, os prepostos nos apresentaram dois volumes, um deles sendo uma encadernação em espiral e o outro um maço de folhas grampeado, com diversas anotações a lápis em sua primeira página. O primeiro deles, denominado PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - encontrava-se assinado por um técnico de segurança do trabalho, porém sem assinatura do seu recebimento e ciência pelo



empregador ou preposto. Este documento postulava que o levantamento dos riscos ambientais havia sido realizado em 08/12/2008, possuindo o estabelecimento, nessa ocasião, 47 funcionários, "atendendo as (sic) exigências da NR-09 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho". Considerava também que os empregados laboravam em jornada de oito horas, com uma hora e meia para almoço, o que não condizia com as jornadas excessivas e, mesmo, exaustivas encontradas pela inspeção do trabalho, que resultavam em maior tempo de exposição dos trabalhadores aos riscos. Cabe ainda observar que o documento, além de desconsiderar a normatividade vigente desde 2005 (NR-31), baseava suas avaliações em normas (NRR) já revogadas. Já o segundo volume, intitulado "PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional", em sua página 28, atribuía sua elaboração ao médico [REDACTED] com data de 01/12/07.

Todavia, não possuía assinatura nem número da inscrição do médico no CRM, assim como não possuía assinatura do empregador ou preposto. Postulava ter sido elaborado no município de Fernandópolis, localizado no estado de São Paulo e a 190 quilômetros de distância do município de Limeira do Oeste, onde se localiza a Fazenda Bela Vista. Da mesma forma que o documento PPRA, este desconsiderava a existência de normatividade específica em gestão de saúde e segurança ocupacionais para trabalhadores rurais - a NR-31 - e propunha-se a "cumprir a NR-07". Importante lembrar que, especialmente a gestão de segurança estipulada pela NR-31, abrange aspectos não contemplados pela NR-9, tais como, por exemplo, riscos mecânicos e organização do trabalho, cuja abordagem seria imprescindível para a preservação da saúde e da integridade física desses trabalhadores, assim como para a prevenção de acidentes de doenças do trabalho. Inclusive, denotando o reconhecimento pelo empregador da não implementação das ações de saúde e segurança no meio-ambiente de trabalho rural estipuladas na NR-31, o mesmo apresentou uma proposta de contrato com uma empresa prestadora de serviços na área de SST (empresa AVAMSE, CNPJ 04.396.862/0001-36), porém ainda não celebrado. Além do exposto, várias inconsistências foram identificadas tanto no programa denominado PPRA quanto no chamado PCMSO, conforme abordamos em seguida. Assim, por exemplo, verificamos em relação ao PPRA:

- o programa não identificava a exposição direta aos agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins do (s) empregado (s) responsável (is) pela higienização das roupas e equipamentos de proteção utilizados para aplicação desses produtos;
- o programa identificava os riscos químicos "poeiras minerais, vegetais e alcalinas", sem uma adequada identificação e propondo a utilização de EPI, como única medida de proteção;
- no programa a única descrição relativa à metodologia de identificação de riscos químicos era: "Foram inspecionados os locais de trabalho onde são utilizados ou manuseados produtos químicos, e analisado qualitativamente, e através de informações técnicas fornecidas pelos fabricantes, o emprego destes nas operações e atividades do setor, verificando os riscos da exposição aos produtos com o disposto nas NRR-5 e NR-15, anexos 11, 12 e 13";
- o programa possuía um cronograma de atividades de saúde e segurança a serem executadas, no entanto havia atividades não realizadas nos prazos programados;
- o programa possuía um item nomeado como "medidas de controle propostas", sendo que a maioria das ações nele citadas não estava contemplada no próprio cronograma. Além



disso, tanto em relação às ações citadas como "medidas de controle propostas" quanto em relação às ações de segurança listadas no cronograma, quase nenhuma delas havia sido implementada. Citamos, a título de exemplo: utilização de máscara de filtro mecânico contra poeiras por todos os funcionários que trabalhavam no preparo do solo, plantio e colheita; planejamento de pausas nas atividades fisicamente extenuantes: "Nas atividades com grande esforço físico deve-se verificar a viabilidade de permitir um período de descanso aos funcionários"; aumentar a ventilação do depósito de defensivos; - havia situações de risco identificadas sem a proposição de uma medida de proteção eficaz: Assim, por exemplo, no quadro de reconhecimento de riscos e no item 7.4 do documento, era apontado, como risco de acidente, o risco de queda de empregados do caminhão utilizado no plantio; sendo proposta como medida de controle - proteger as laterais do caminhão. Esta medida de proteção seria insuficiente para elidir o risco de queda. Ademais, a atividade é vedada pela NR-31, independentemente da instalação de proteção lateral. Tal atividade por caracterizar **situação de risco grave e iminente** à integridade física dos trabalhadores foi objeto de interdição, conforme relatado.

Também o volume intitulado PCMSO apresentava um conteúdo com importantes inconsistências técnicas, sendo que exemplificamos com as seguintes:

- os riscos ocupacionais identificados não correspondiam, em parte, àqueles reconhecidos no documento "PPRA";
- em total desconformidade com a realidade encontrada na Fazenda Bela Vista, apontava a existência de empregados nas funções "médico", "enfermeira" e "auxiliar de enfermagem", em um suposto ambiente de trabalho intitulado no documento como sendo "Ambulatório Médico", inexistente na Fazenda ora fiscalizada;
- propunha a realização de exames complementares, por ocasião do exame médico ocupacional admissional, que não eram efetivados: A mero título de exemplo, mencionamos a realização de telerradiografia de tórax para operadores de máquinas e tratoristas e de espirometria para os aplicadores de herbicidas.

Quanto aos Atestados de Saúde Ocupacional - ASOs, a sua análise foi dificultada, uma vez que, apesar de orientado, o empregador não os apresentou de forma organizada. De forma geral, os ASOs não continham os dados exigidos em norma, havendo atestados, por exemplo, sem função do trabalhador e sem identificação dos riscos ocupacionais. Ainda, os riscos ocupacionais específicos a que os empregados estavam submetidos no exercício de suas funções, quando citados, não eram adequadamente identificados, limitando-se o médico a apontar a qual grupo de riscos aqueles empregados estavam expostos (riscos químicos, físicos, biológicos).

Na verdade, o empregador deixou de custear, planejar e, portanto, de implementar as ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores, prevenção e controle dos agravos decorrentes do trabalho, com base na identificação dos riscos, conforme estipulado em norma, comprometendo sobremaneira a suposta vigilância à saúde dos envolvidos, realizada sob sua responsabilidade, uma vez que os riscos não eram adequadamente identificados e considerados pelo médico na realização das eventuais ações de saúde, que ficavam restritas a meras avaliações clínicas, quando muito com realização de audiometria para uma parcela dos expostos a níveis elevados de pressão sonora. Tal irregularidade era agravada pelo fato de os trabalhadores estarem expostos a diversos riscos, dentre os quais destacamos radiação ultravioleta,



intempéries, poeiras, nível elevado de pressão sonora, vibração, riscos ergonômicos, riscos de acidentes com animais peçonhentos, riscos mecânicos, exposição direta e indireta a agrotóxicos, dentre outros, estando os trabalhadores, portanto, sujeitos a diversos agravos à saúde relacionados ao trabalho.

Constatamos, também, que o empregador não contemplou, nas ações de segurança e saúde, a avaliação quantitativa dos riscos físicos, como, por exemplo: sobrecarga térmica, e riscos químicos, como poeiras minerais e incômodas oriundas de processos executados em equipamentos agrícolas que não dispunham de cabines fechadas; e névoas tóxicas oriundas da atividade de aplicação mecanizada de herbicida utilizando máquinas agrícolas que também não dispunham de cabines fechadas.

Apesar de o empregador manter materiais necessários à prestação de primeiros socorros dentro dos ônibus nas frentes de trabalho, estes materiais ficavam sob cuidados dos motoristas dos ônibus que transportavam os trabalhadores até as frentes de trabalho e os mesmos não receberam qualquer treinamento para esse fim.

Exemplifica o fato, o acidente ocorrido com o trabalhador [REDACTED]

[REDACTED] operador de plantadeira de cana-de-açúcar, quando o mesmo estava abastecendo a plantadeira de adubo e a rosca sem fim que puxa o adubo entupiu obrigando o trabalhador a bater com própria mão na calha que protege a rosca provocando corte no dedo indicador da mão direita. Ocorrido o acidente não houve prestação de primeiros socorros por parte de nenhum responsável do empregador, até porque o ônibus no qual estava armazenado o material de primeiros socorros não se encontrava no local, obrigando o acidentado a improvisar um pano como tamponamento para estancar a hemorragia, fato que agravou a lesão pelo contato da ferida com produtos químicos oriundos do adubo e o contato com a terra. Ainda como agravante da situação, mesmo o trabalhador tendo chegado ao alojamento não houve por parte do empregador ou de seus preposto a iniciativa da emissão da Comunicação de Acidentes do Trabalho - CAT.

O empregador deixou, ainda, de manter em funcionamento Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural - CIPATR, conforme estipulado em norma.

Ressaltamos a importância dessa comissão, destinada fundamentalmente à preservação da saúde e integridade física dos trabalhadores, vez que os trabalhadores encontravam-se expostos a riscos diversos e, portanto, sujeitos a diversos agravos à saúde relacionados ao trabalho. Apesar de sua importância, pelas razões já citadas, também não havia Serviço Especializado em Segurança e Saúde na Trabalho Rural - SESTR. O próprio gerente agrícola, Sr. [REDACTED], declarou não haver [REDACTED] estabelecimento ver documento anexado às fls. A172.



Serviço Público Federal

Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais - SRTE/MG

Seção de Fiscalização do Trabalho - SFISC e Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador - SEGUR



Empregado encontrado no alojamento com corte no dedo e que ainda não havia sido encaminhado para atendimento médico.



7.3. OUTRAS IRREGULARIDADES QUANTO ÀS CONDIÇÕES TRABALHISTAS:

No momento da fiscalização nas frentes de trabalho, sede e escritório do empregador, zona rural de Limeira do Oeste-MG, não foram apresentados os documentos: registro de empregado, exceto o livro nº 05, livro de inspeção do trabalho, escala de revezamento de folgas semanais e quadro de horário de trabalho, sob a alegação de que os mesmos se encontravam em outro escritório localizado na cidade de São José do Rio Preto-SP, em desacordo com a legislação, demonstrando o descuido do empregador em relação às questões atinentes ao direito do trabalho.

Vale ressaltar que o atual sistema de registro do empregador, posteriormente apresentado, não observava as orientações legais. Desde maio de 2008 o empregador abandonou o sistema de Livro de Registro de Empregados e passou a seguir o sistema de fichas de registro, porém sem adotar regras básicas que permitem o controle e a aferição da regularidade dos registros, como a ordem seqüencial das fichas - ver cópias das últimas fichas de registro apresentadas anexadas às fls. [REDACTED]



Ainda após a devida notificação e prorrogação do prazo para apresentação de documentos, o empregador deixou de apresentar os seguintes documentos: documentos obrigatórios para transporte de trabalhadores (autorizações emitidas pelo DER, licença dos veículos e curso para transportar trabalhadores rurais), relação de empregados informados no CAGED, RAIS 2007, termos de rescisões de contrato de trabalho no ano de 2007, guias de recolhimentos rescisórios do fundo de garantia - GRFC, controle de ponto do mês de abril/2009 dos tratoristas e operadores de máquinas, relação de estabelecimentos que compõem o grupo econômico e título de propriedade da terra, frustrando a verificação da regularidade no cumprimento da legislação trabalhista e dificultando a acesso da fiscalização à informação.

Ressaltamos que, mesmo em relação aos documentos apresentados, não guardavam uma organização própria, consistindo em amontoados de documentos, dificultando a ação fiscal.

O empregador foi atuado por prorrogar a jornada além do limite legal de duas horas extraordinárias, por deixar de conceder um intervalo mínimo de onze horas entre duas jornadas consecutivas e por não conceder descanso semanal de vinte e quatro horas consecutivas. A situação ficava ainda mais agravada uma vez que o empregador não possuía o Quadro de Horário de Trabalho, tornando os limites da jornada de difícil compreensão pelo trabalhador, que relataram não saber quantas horas extras realizavam, e para a própria responsável pelo "recursos humanos" do empregador, dificultando inclusive a apuração correta das horas extras efetivamente praticadas pelos empregados. Sequer havia organização da escala de revezamento de folgas semanais, afastando os trabalhadores do convívio social, aumentando o desgaste físico e mental.

Ainda, apesar de parte dos empregados laborarem numa semana no horário diurno e na outra semana no horário noturno, não era observada a redução legal da hora noturna.

Por amostragem constatamos que o empregador não apurou a integralidade das horas extras realizadas pelos trabalhadores, sendo orientado a apurar as diferenças entre as horas efetivamente realizadas e as horas pagas, e a efetuar os pagamentos aos trabalhadores. Ressalvado, no momento do acerto rescisório, o direito do trabalhador pleitear diferenças de horas extras, folgas semanais não gozadas e diferenças salariais relativas aos pagamentos em dias de chuva e afastamentos legais.

Constatamos também, por meio de entrevistas, depoimentos e verificação dos documentos apresentados, que o empregador mantinha uma trabalhadora laborando na atividade de higienização de vestimentas utilizadas pelos empregados que laboravam aplicando agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins no cultivo de cana de açúcar, sem o respectivo registro em ficha de registro competente. Sequer a empregada era treinada quanto aos procedimentos de lavagem das roupas e os cuidados a serem observados em relação aos produtos utilizados.



8. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização foi iniciada em 14/04/09 quando foram realizadas inspeções em frentes de trabalho do plantio mecanizado, retampa e catação de raízes e pedras na fazenda Boa Esperança e no corte, plantio manual e retampa na fazenda Santa Fé, onde foram encontrados trabalhando empregados do Sr. [REDACTED] Ante as condições de trabalho, as quais se encontravam submetidos os trabalhadores nessas frentes, ensejou a lavratura do Termo de Interdição, visando interromper, imediatamente, a exposição dos trabalhadores encontrados, assim como de quaisquer outros que fossem futuramente contratados.

Ainda no dia 14/04/2009 foram interditados dois ônibus em uso para transporte dos trabalhadores em virtude da caracterização de situação de **risco grave e iminente** decorrente das condições de manutenção dos mesmos.

Constatamos também outra situação de **risco grave e iminente**, acarretando lavratura de termo de interdição, na operação de esparramação de calcário e gesso, envolvendo trator em movimento, com o auxiliar do tratorista tendo que segurar-se em escada acoplada à caçamba, situada entre ela e o trator, para observação da operação, devendo o mesmo entrar no interior dela em caso de embuchamento.



Em continuidades aos trabalhos da equipe, foram colhidos depoimentos de parte dos trabalhadores encontrados, e ao final do dia 14/04/2009 foi realizada reunião com o empregador, Sr. [REDACTED] e diversos prepostos do mesmo no escritório localizado nas dependências da usina Cabrera Energética Açúcar e Álcool, local onde labora a Sra. [REDACTED] Nessa ocasião a equipe discorreu sobre as condições de trabalho até então identificadas, assim como entregou, ao empregador, os Termos de Interdição, acompanhados dos respectivos Anexos. Foi entregue também a notificação para apresentação de documentos.

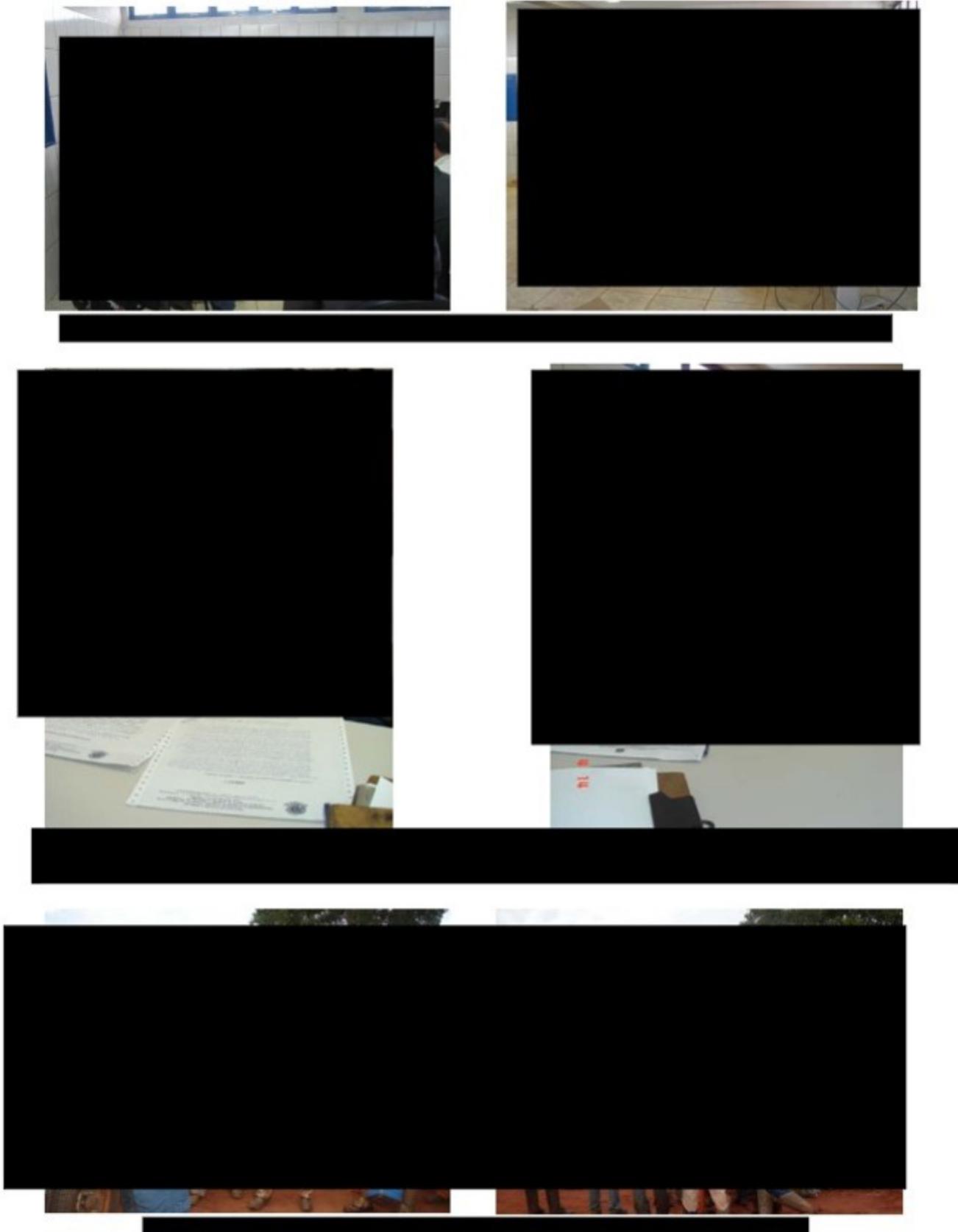


Serviço Público Federal

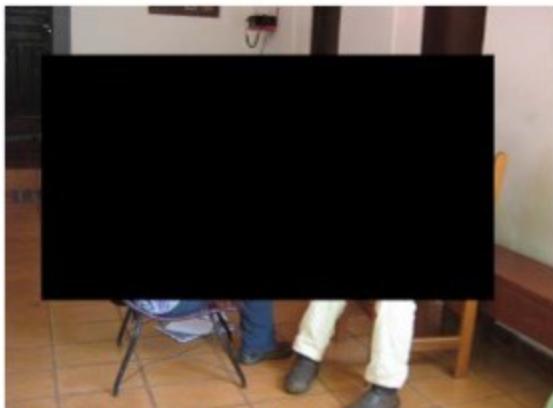
Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais - SRTE/MG

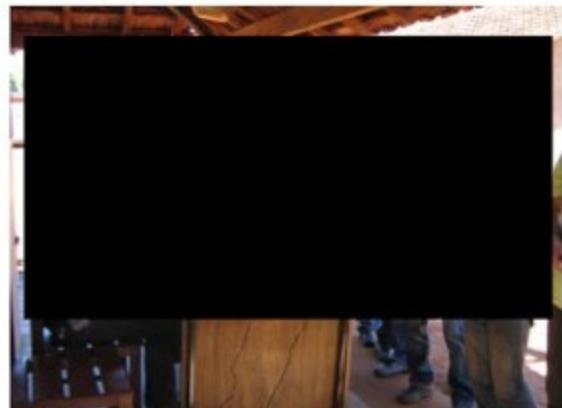
Seção de Fiscalização do Trabalho - SFISC e Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador - SEGUR



No dia 15/04/09 foram colhidos outros depoimentos de trabalhadores e prepostos do empregador, registrando as mesmas inúmeras e graves irregularidades, inclusive as relativas às jornadas praticadas.



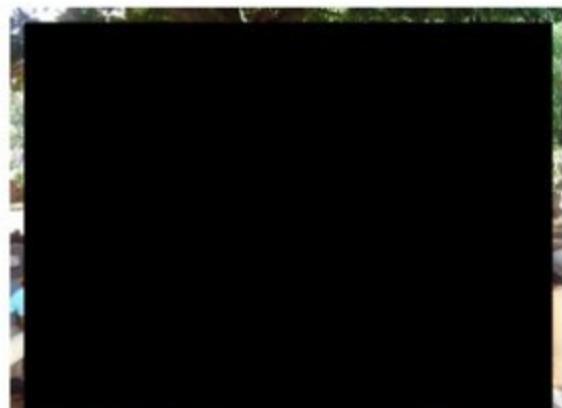
Colheita de depoimento.



Entrevistas com trabalhadores.



Colheita de depoimentos coletivos de grupo de trabalhadores.



Ainda nesse dia, foram inspecionados o setor de oficina, a edificação utilizada para armazenagem dos agrotóxicos e as edificações (tipo casas), identificadas por números de 01 a 05 pela empresa, onde ficavam "alojados" 67 (sessenta e sete) trabalhadores, estando todos localizados nas proximidades da fazenda Bela Vista. Quanto à oficina de manutenção mecânica, constatamos situação de **risco grave e iminente**, envolvendo tanto maquinário/equipamentos quanto algumas operações, determinando a interdição da serra circular, esmeril, máquina de solda oxiacetileno (GLP), compressor de ar e sistema manual de enchimento de pneumáticos. Também o armazenamento e as condições da edificação de depósito dos agrotóxicos caracterizaram situação de **risco grave e iminente**. Em decorrência foram lavrados os respectivos Termos de Interdição, que foram posteriormente entregues a prepostos do empregador.

Quanto aos alojamentos, vistoriados já ao final do dia, os mesmos, ainda que adequados do ponto de vista estrutural, encontravam-se em precaríssimas condições de conservação, manutenção, higiene e limpeza caracterizando dessa forma **condições degradantes de alojamento e de vida**. Dada a gravidade das condições, ainda nesse dia, já noite, o empregador foi informado pela equipe de fiscalização, tanto por meio de seus prepostos quanto pessoalmente, pelo telefone, sobre a situação encontrada durante a inspeção, sendo orientado sobre a impossibilidade da permanência desses ou de futuros empregados em tal situação e, portanto, da necessidade de desocupação dos imóveis. Nessa ocasião a empresa propôs a liberação dos trabalhadores "alojados", garantida a remuneração, comprometendo-se a promover regularização da situação, no



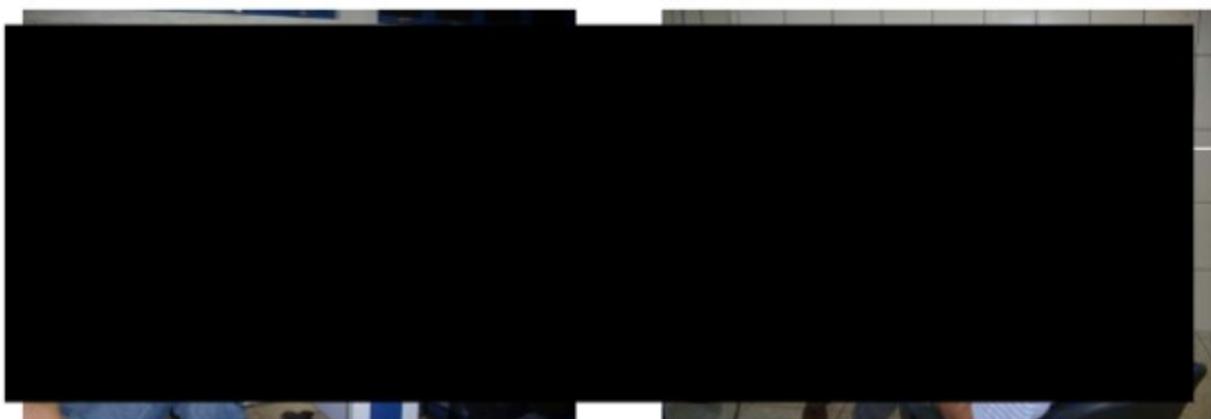
Serviço Público Federal

Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais - SRTE/MG

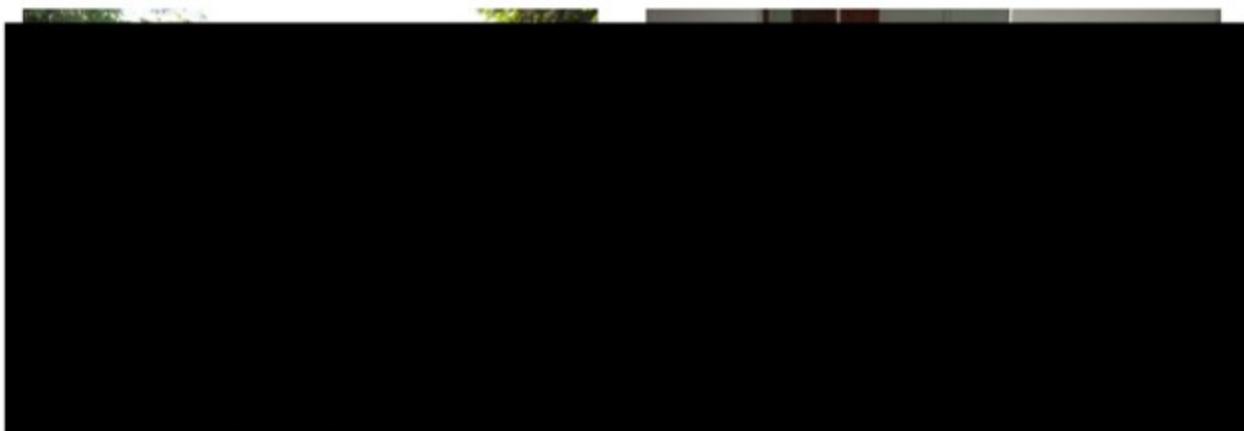
Seção de Fiscalização do Trabalho - SFISC e Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador - SEGUR

prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de rescisão indireta dos contratos de trabalho desses trabalhadores e de outros eventualmente encontrados em situação similar, uma vez que a inspeção do estabelecimento ainda encontrava-se em andamento, sendo tal compromisso registrado em ata.



Reunião com prepostos do empregador e contato com o empregador por meio de telefone.

No dia 16/04/09, inicialmente, a equipe deu prosseguimento à tomada de depoimentos, sendo também realizada a inspeção do "alojamento", localizado em lugar conhecido como "valente". O mencionado "alojamento", no qual permaneciam 13 (treze) trabalhadores, encontrava-se nas mesmas condições dos demais, caracterizando também **condições degradantes de alojamento e de vida**. Na parte da tarde foram analisados os documentos apresentados pelo empregador, no sindicato dos trabalhadores rurais em Iturama/MG.



Reunião com trabalhadores.

Verificação dos documentos apresentados.

Dia 17/04/09 a equipe procedeu à tomada de mais depoimentos no próprio estabelecimento (fazenda Bela Vista). Neste dia foram avaliadas as medidas adotadas pela empresa quanto a locais de alojamento, constatando que as casas, além de não serem suficientes para alojar todos os trabalhadores que antes o ocupavam, encontravam-se em processo de reforma, relativo à construção civil e, portanto, sem condição de uso. Ainda, no período da tarde, a equipe atendeu à empresa para que esta apresentasse a documentação notificada, que ainda não havia sido apresentada.



Serviço Público Federal

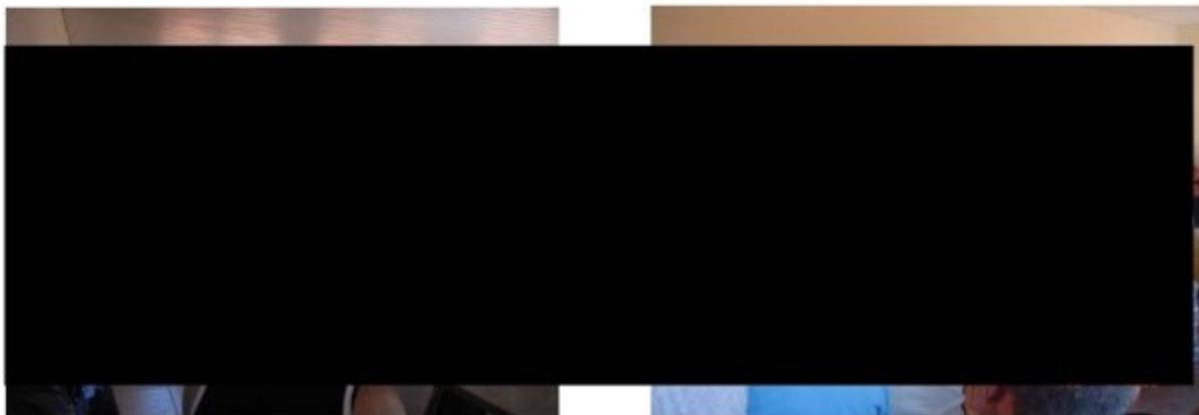
Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais - SRTE/MG

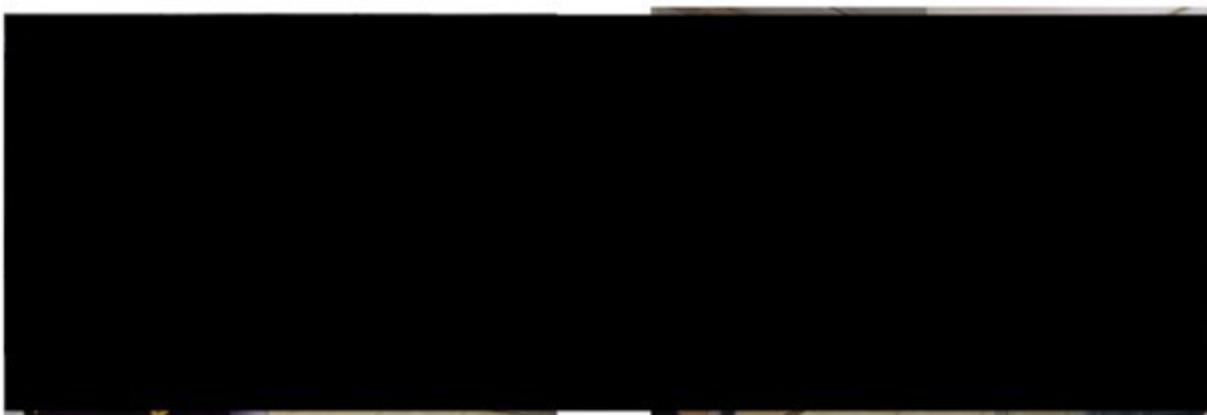
Seção de Fiscalização do Trabalho - SFISC e Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador - SEGUR

A equipe de fiscalização, no dia 18/04/09, realizou reuniões com os trabalhadores identificados em condições degradantes. Em seguida, a equipe reuniu-se com vários prepostos do empregador, inclusive com seu advogado Dr. [REDACTED]

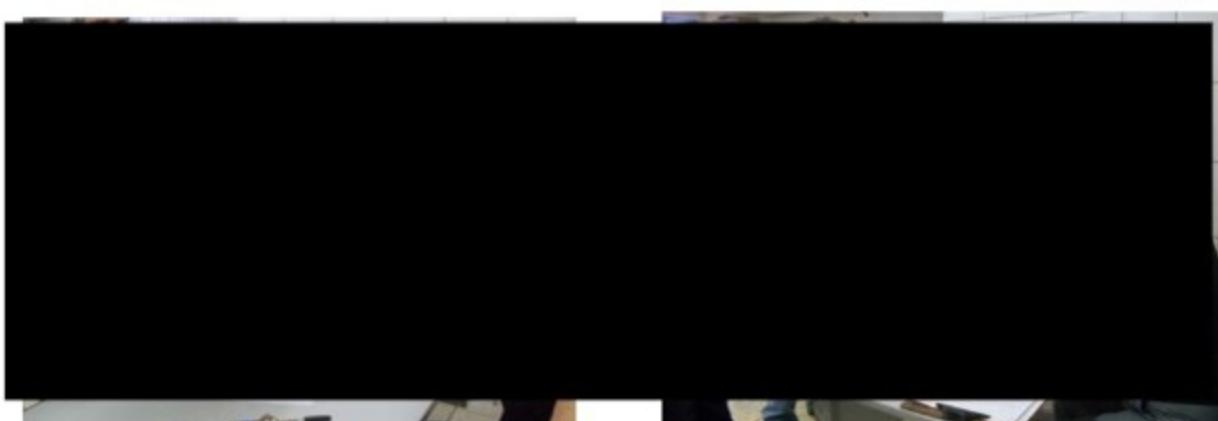
[REDACTED] expondo aos mesmos a gravidade da situação identificada. Todas as informações foram posteriormente repassadas, por telefone, ao próprio empregador, Sr. [REDACTED] ficando acordada a rescisão indireta dos contratos de trabalho desses trabalhadores e a realização dos pagamentos no dia 20/04/09 ou 21/04/09. A mencionada reunião foi registrada em ata, sendo assinada pelos presentes.



Reunião com trabalhadores para informar dos procedimentos a serem adotados pela fiscalização.



Reunião com prepostos do empregador e contato com o empregador por meio de telefone.



Assinatura da ata de reunião.

Assinatura da ata de reunião.



Serviço Público Federal

Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais - SRTE/MG

Seção de Fiscalização do Trabalho - SFISC e Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador - SEGUR

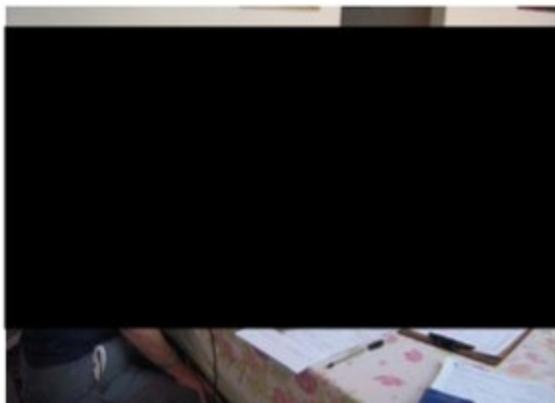
Iniciou-se no dia 19/04/09 o preenchimento dos formulários do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado, assim como a elaboração da planilha referente às verbas rescisórias, cujos cálculos foram baseados na média de produção de cada um dos trabalhadores.



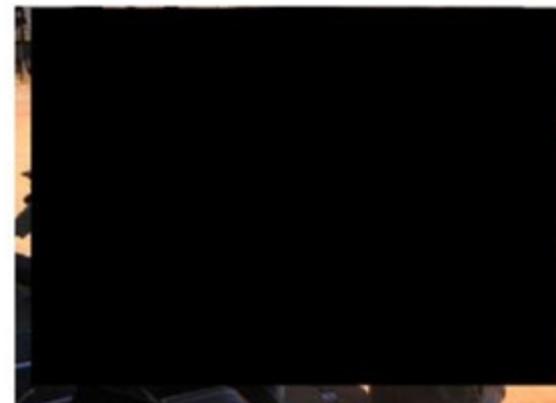
Preenchimento do formulário de seguro-desemprego.



Assinatura de termo de depoimento.



Colheita de depoimento individual.



Colheita de depoimento individual.

A planilha dos cálculos rescisórios foi entregue no escritório do empregador, instalado na usina Cabrera, à Sra. [REDACTED] sendo em seguida feito contato telefônico com o empregador, visando reafirmar a data do pagamento. O empregador alegou necessidade de conferir e analisar a planilha pessoalmente e outras dificuldades, solicitando como data de pagamento o dia 23/04/09. Neste dia, a equipe de fiscalização compareceu à Fazenda Bela Vista, que seria o local do pagamento, mas o empregador não compareceu, nem levou os trabalhadores, conforme havia sido combinado.

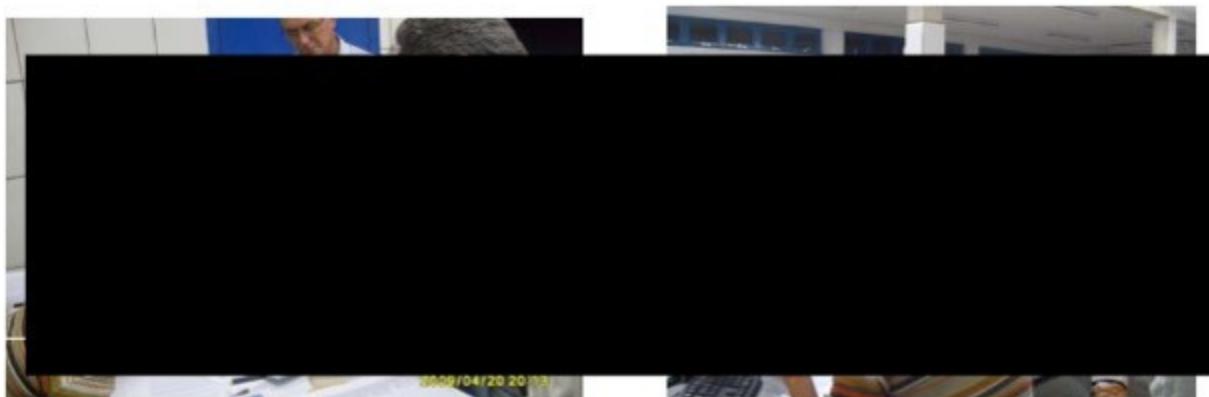


Serviço Público Federal

Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

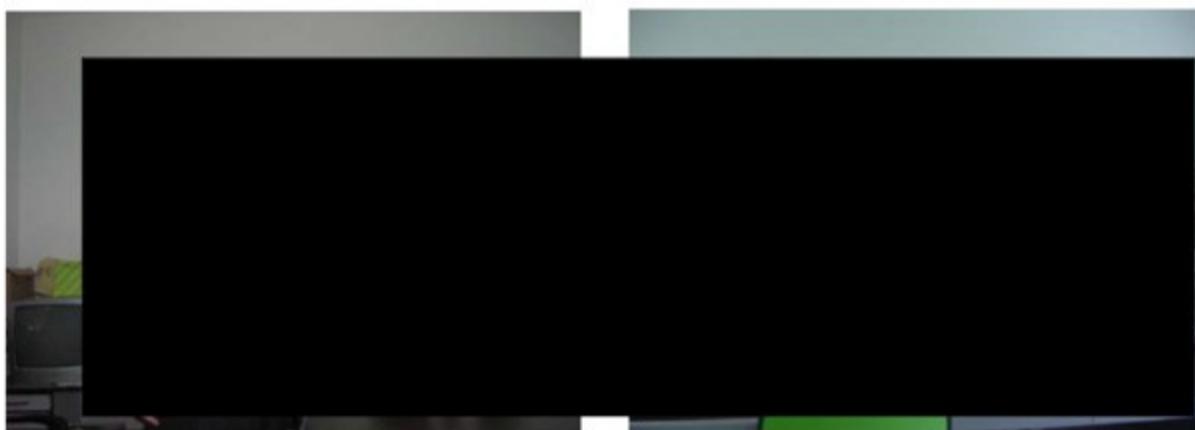
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais - SRTE/MG

Seção de Fiscalização do Trabalho - SFISC e Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador - SEGUR

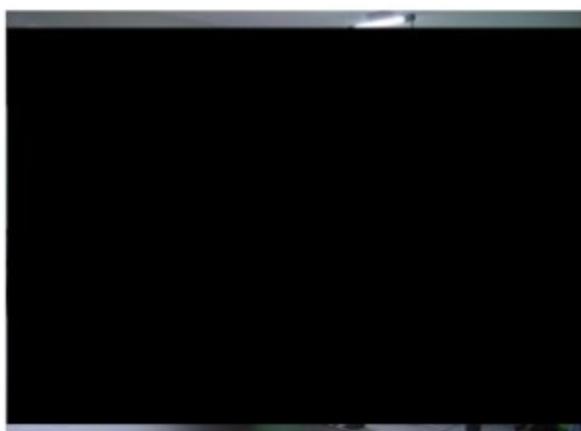


Apresentação da planilha de cálculos com resumo dos valores rescisórios.

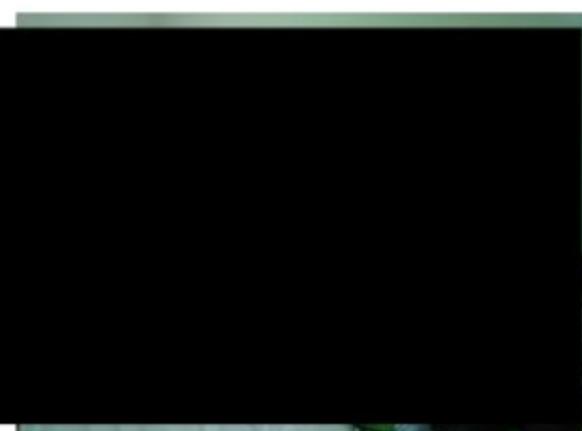
Frustradas, portanto, as tentativas de solução administrativa para encerramento dos contratos. Após ajuizamento de ação coletiva pelo MPT, nos dias 24 e 25 foram acompanhados os acertos rescisórios de 98 (noventa e oito) empregados dos 99 (noventa e nove) trabalhadores que manifestaram o desejo de rompimento do contrato, conforme acordado na reunião de tentativa de conciliação judicial ocorrida em 24/04/2009. O empregador se comprometeu a efetuar o depósito em conta bancária do acerto rescisório do empregado [REDAÇÃO]



Audiência para esclarecer e ouvir a manifestação dos trabalhadores quanto a rescisão ou continuidade do contrato.



Reunião com grupo de trabalhadores.



Reunião com grupo de trabalhadores.

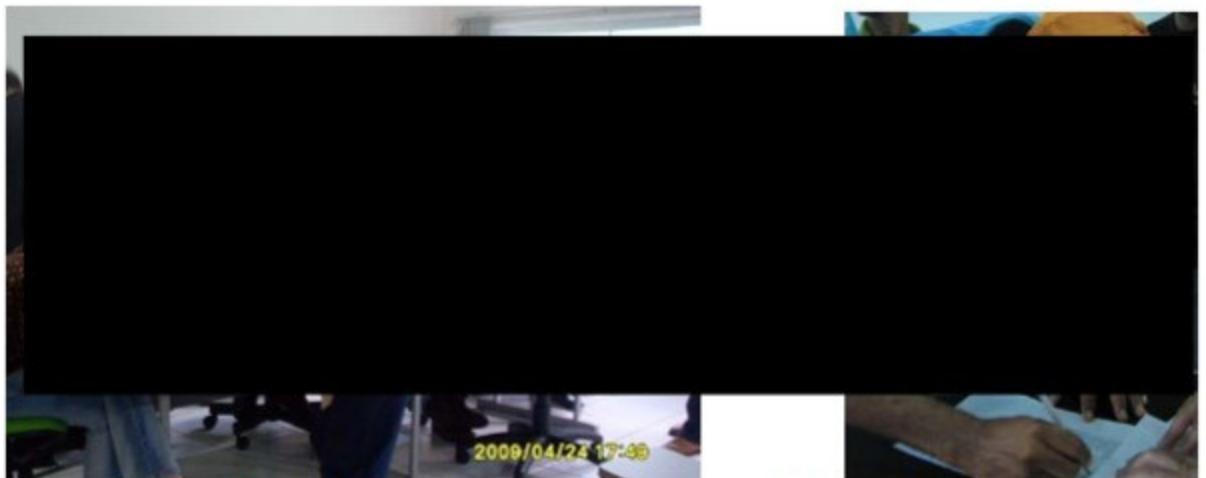


Serviço Público Federal

Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

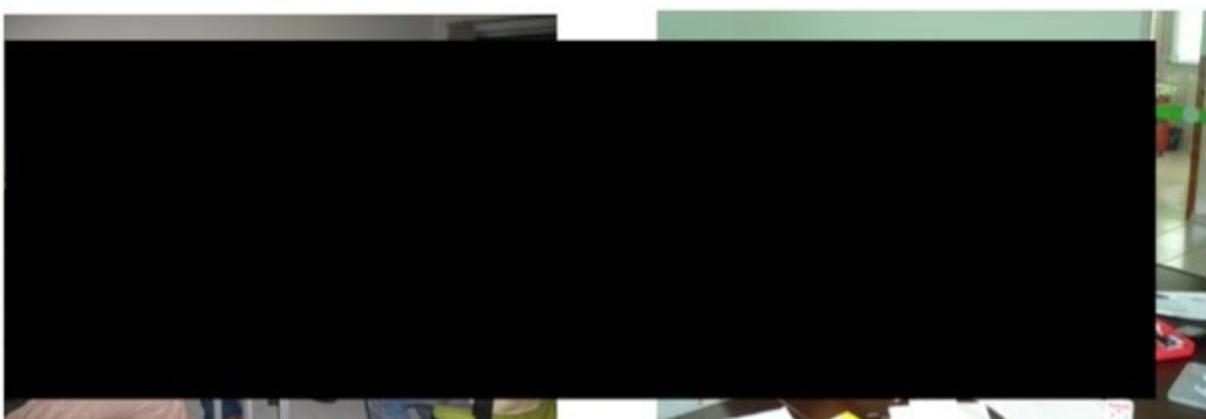
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais - SRTE/MG

Seção de Fiscalização do Trabalho - SFISC e Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador - SEGUR



Manifestação do trabalhador.

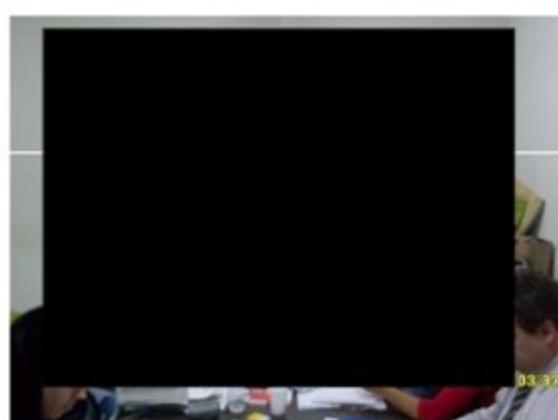
Manifestação do trabalhador.



Assistência no momento do acerto rescisório.



Assistência no momento do acerto rescisório.



Assistência no momento do acerto rescisório.

Foram entregues 97 (noventa e sete) vias do requerimento do seguro-desemprego do trabalhador resgatado, a seguir relacionados. Deixaram de ser preenchidos os requerimentos do seguro-desemprego dos trabalhadores [REDACTED] admitido em 02/05/2008, e [REDACTED] admitido em 06/11/2007, que receberam as guias do seguro-desemprego comum, preenchidas pelo empregador.

Nome	Função	Adm	Saída
[REDACTED]			



Serviço Público Federal

Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais - SRTE/MG

Seção de Fiscalização do Trabalho - SFISC e Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador - SEGUR



Serviço Público Federal

Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais - SRTE/MG

Seção de Fiscalização do Trabalho - SFISC e Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador - SEGUR

A fiscalização foi encerrada no dia 27/04/2009 com a entrega dos autos de infração.



9. CONCLUSÃO

Diante dos fatos, descritos nesse relatório, apurados com minuciosa investigação, a equipe constatou que 184 (cento e oitenta e quatro) trabalhadores encontravam-se submetidos a condições análogas a de escravo, decorrentes de condições degradantes de trabalho nas frentes ou de condições degradantes de alojamento e/ou jornada excessiva.

A nenhum empregador é dada a possibilidade de se esquivar da imposição legal de gerar e manter postos saudáveis de trabalho, que não comprometam a saúde e segurança daqueles que neles laboram. Os preceitos constitucionais garantem condições dignas de trabalho, devendo ser rechaçado veementemente o falso argumento de manutenção de posto de trabalho como justificador de submissão de trabalhadores a condições indignas de trabalho.

Acertada a inclusão pela Secretaria da Inspeção do Trabalho no planejamento de 2009 da intensificação das ações fiscais no setor sucroalcooleiro, que está constantemente a desafiar as inspeções trabalhistas com os seus rearranjos para o mundo do trabalho. A questão da jornada de trabalho, especialmente com a mecanização das lavouras, exige uma minuciosa investigação, como no caso em tela, em que jovens técnicos agrícolas são contratados para operar as novas máquinas e "incentivados" a laborar intermináveis horas extras, cuja remuneração chega a superar os seus salários básicos, sem concessão de folgas, ficando expostos a riscos de acidente do trabalho, além do afastamento do convívio social. Semelhante ao sistema de produtividade adotado para aferir o trabalho do corte manual da cana de açúcar, a jornada excessiva também provoca casos de exaustão nos trabalhadores, movidos pela necessidade de trabalhar mais para ganhar mais, em atividade considerada *per se* extremamente cansativa e desgastante.

É o relatório que apresentamos às Chefias de Fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, solicitando seja encaminhado à Secretaria da Inspeção do Trabalho, propondo envio ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Trabalho, para as providências cabíveis.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2009.